



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

nº 818 - ano IV

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

**DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS**

#### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 5

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 10

>>Avisos Pág. 12

>>Deliberações Superiores Pág. 12

>>Relações e Relatórios Pág. 14

#### CORREGEDORIA-GERAL

>>Gabinete da Corregedoria Pág. 33

### Poder Executivo

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 3097/2014

INTERESSADAS: Superintendência Estadual de Licitações

Secretaria de Estado da Saúde - Sesau

ASSUNTO: Análise da legalidade do Pregão Eletrônico n. 487/2014, cujo objeto é a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo de alta complexidade (agulha de punção, almofada inflável, bulbo para lâmina de laringoscópio entre outros).

RESPONSÁVEIS: 1. Williames Pimentel de Oliveira – Secretário de Estado da Saúde

2. Carla dos Santos Coelho Silva – Assessora Especial da Sesau

3. Nilséia Ketes – Pregoeira da Supel

4. Márcio Rogério Gabriel – Superintendente da Supel

RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DECISÃO N. 229/2014/GCPCN

Ementa: Edital de Licitação. Pregão Eletrônico nº 820/2013. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para o abastecimento das unidades de saúde do Estado. Determinações aos responsáveis para apresentarem justificativas e parametrização em relação a alguns dos preços alcançados na disputa com os de mercado. Autorização para a adjudicação integral do objeto desta licitação.

Versam os autos sobre a análise da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n. 487/2014, do tipo menor preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo de alta complexidade (agulha para punção, almofada inflável, bulbo para lâmina de laringoscópio entre outros) visando o atendimento das necessidades das unidades de saúde do Estado, no período de 12 (doze) meses, com valor estimado em R\$ 38.078.279,04 (trinta e oito milhões, setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

2. Em exame preliminar aos autos (fls. 444/453-v), o Corpo Técnico pugnou pela regularidade e consequente prosseguimento do certame, no entanto, na mesma oportunidade, propôs a este relator que determinasse à pregoeira da Supel que, após as disputas de preços e antes da adjudicação, comprovasse a compatibilidade de preços alcançados na disputa ao valor de mercado, utilizando para isso os fundamentos da parametrização, bem como que advertisse a Administração a adotar controles de estimação de quantidade dos produtos licitados, com base em critérios técnicos e registro de consumo.

3. De seu turno, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 276/2014 (fls. 457/458-v), da lavra da d. Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, afirmou que os preços estavam satisfatórios, uma vez que foram consultadas três empresas no momento da cotação, bem como por estarem de acordo com os registrados na venda ao governo (sítio comprasgovernamentais.gov.br). Todavia, concluiu que os quantitativos consolidados no edital não refletiam as quantidades solicitadas pelas unidades de saúde e destoavam muito do registrado na última licitação (Pregão Eletrônico n. 334/2013 – Processo 2490/2013/TCE-RO). Assim, recomendou que fosse determinado à Sesau apresentar justificativas dos quantitativos de todos os itens licitados, sobretudo em relação a grande variação encontrada em comparação a licitação anterior.



**DOeTCE-RO**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

#### VICE-PRESIDENTE

Cons. EDÍLSON DE SOUSA SILVA

#### CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### OUIVADOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

#### PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

#### PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

#### PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

#### PROCURADORA

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

#### PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

#### PROCURADOR

**Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros**

**Administração Pública Estadual**

**DOeTCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

4. A Decisão Monocrática n. 164/2014/GPCPN (fls. 461/462-v), prolatada aos 12 de setembro de 2014 por esta Relatoria, registrou a inexistência de óbice ao prosseguimento da licitação, momento em que determinou a apresentação de justificativas para as discrepâncias entre o histórico de consumo anterior e os quantitativos previstos. Além disso, deixou de acolher a sugestão apresentada no Relatório Técnico para realização de cotação parametrizada após a disputa, tendo em vista que esta licitação contempla quase 100 itens e a parametrização é procedimento moroso que tumultua o regular curso da licitação.

5. Em atenção à retro decisão, a Sesau apresentou justificativa (fls. 467/481), assim como a Superintendência de Licitações (fls. 503/512).

6. O Corpo Técnico, em nova análise (fls.513/520-v), apontou inúmeros gravames com relação aos quantitativos licitados, tendo em vista a incompatibilidade entre as requisições das Unidades da Sesau, as quantias registradas em licitação antecedente e o quantum fixado no certame em apreço. Na oportunidade, ponderou que os esclarecimentos prestados foram insuficientes para suprimir a ilicitude do certame, principalmente porque a Administração Pública não justificou os motivos pelos quais foram majorados os quantitativos em relação ao Pregão n. 334/2013, não esclareceu se ocorreram aquisições suplementares na execução do registro de preços anterior ou se foi revisto o quantum inicialmente previsto (demonstrando que os dados do registro de preços anterior foram ignorados).

7. O relatório técnico ponderou também acerca das problemáticas da Sesau em estabelecer controles patrimoniais confiáveis, relatando, principalmente, a ocorrência da elevação dos quantitativos em relação ao registrado anteriormente, uma vez que superou 100% (cem por cento) quanto a 26 (vinte e seis) itens e 1.000% (mil por cento) em relação a 8 itens. Logo, concluiu que a situação na presente licitação no que concerne ao baixo nível de confiabilidade dos quantitativos fixados é conduta reprovável, e que poderia gerar graves riscos de desabastecimento das unidades (se registrar em quantidade inferior ao necessário), ou desperdício (se registrar em quantidade superior ao necessário).

8. Ainda, no que tange aos valores da contratação, relatou que embora a Administração tenha alegado a existência de suposta economia, isto é, 75% a 90% do valor inicial, as parcelas dos preços estimados não demonstravam a realidade do mercado regional, e que, se tivessem tomado em consideração as informações do registro de preços anterior, a Administração Pública teria conduzido com maior precisão não somente o procedimento de definição dos quantitativos, mas também a estimativa de preços. Cabe transcrever os dizeres do corpo Técnico:

Assim, visando conferir maior segurança à análise dos preços resultantes das disputas, porquanto fora dispensada a parametrização dos valores antes da adjudicação, foi realizado o confronto item a item dos preços obtidos no Pregão Eletrônico n. 487/2014 com resultado do Pregão Eletrônico n. 334/2013, para os 56 (cinquenta e seis) itens licitados em coincidência.

Excluídos os itens em que o confronto revelou variação que implicou em redução de preços (itens 12, 18, 20, 21, 23, 26, 28, 29, 30, 33, 36, 39, 40, 47, 58, 61, 62, 68, 70, 77, 78, 79 e 86) e aqueles cujo acréscimo foi pouco significativo, pois inferior a 10 % (dez por cento) (itens 25, 35, 59, 69, 82, e 84), foi apurada majoração de preços passível de causar prejuízo ao erário de R\$ 813.091,68 nos seguintes itens: (13, 14, 15, 16, 19, 22, 24, 31, 32, 34, 38, 48, 49, 50, 60, 74, 75, 76, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 90).

9. Ao cabo, pugnou o que segue:

I – Determinar ao atual Secretário de Saúde do Estado de Rondônia, Sr. Willames Pimentel de Oliveira, tendo em vista o significativo índice de majoração do preço obtido no Pregão Eletrônico n. 487/2014 em relação à contratação anterior do mesmo objeto, substanciada no registro de preços que decorre do Pregão Eletrônico n. 234/2013, que instrua novo processo licitatório para adquirir os itens 13, 14, 15, 16, 19, 22, 24, 31, 32, 34, 38, 48, 49, 50, 60, 74, 75, 76, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 90 ou, querendo, inclua-os em processo licitatório que esteja com sua fase interna em curso, observando a similitude do objeto com a natureza dos itens em epígrafe;

II – Determinar a citação, via mandado de audiência, dos Srs. Willames Pimentel de Oliveira, a fim de que apresente defesa em função da irregularidade elencada no item 1 da Conclusão deste Relatório; e Austiere Ferreira Mendes, Hamilton Lacerda Santos Júnior, Tiago Ramos Pessoa e Francisco Lopes Fernandes Netto, a fim de que apresentem defesa em relação à irregularidade disposta no item 2 da Conclusão deste Relatório.

Assim vieram os autos a esta Relatoria.

10. A princípio, constata-se que no curso da análise do presente processo foram detectadas algumas irregularidades no edital. No entanto, não se obstu o curso do certame em razão da possibilidade de que as correções fossem efetivadas sem nenhum prejuízo ao aproveitamento da disputa.

11. Já quando da análise às justificativas apresentadas, o Corpo Técnico concluiu pela permanência de mácula quanto aos dois aspectos, isto é, a ausência de comprovação de que os quantitativos estimados foram respaldados em critérios técnicos e a elevada majoração de preço no presente certame em relação à contratação anterior do mesmo objeto (para alguns itens).

12. Assim, cumpre discorrer acerca das irregularidades apontadas.

13. Com relação aos parâmetros técnicos que comprovem as estimativas relacionadas no edital, tem-se que, embora se trate de registro de preços, a fidedignidade das estimativas é elemento essencial à higidez da licitação, devendo-se ter ao menos uma base confiável de quanto provavelmente se prevê consumir.

14. In casu, é notório que a Administração não implementou critérios técnicos para estimar a quantidade dos objetos que pretendia registrar, principalmente por ter registrado quantidades extremamente superiores em relação ao último certame (Pregão Eletrônico n. 334/2013), afrontando diretamente o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/1993. Ex vi:

Art. 15, § 7º, II - Nas compras, deverão ser observadas ainda: A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

15. Conforme se abstrai da derradeira análise do Corpo Técnico, verifica-se a ocorrência de elevação sobremaneira dos quantitativos referentes a 34 itens licitados. Para melhor entendimento, opta-se por trasladar o esclarecedor quadro elaborado pela Unidade Técnica:

Item Licitado no Pregão 487	Quantidade no Pregão 337	Quantidade no Pregão 487	Elevação da Quantidade	Índice de Majoração
13	24	108	84	350%
14	24	108	84	350%
15	24	108	84	350%
21	1.524	4.512	2.988	196%
23	168	540	372	221%
24	156	492	336	215%
26	360	780	420	117%
29	108	2.124	2.016	1.867%
30	72	828	756	1.050%
31	1.200	3.204	2.004	167%
33	396	1.800	1.404	355%
34	228	1.980	1.752	768%
35	192	540	348	181%
36	432	900	468	108%
38	408	13.080	12.672	3.106%
39	504	3.096	2.592	514%
40	504	1.416	912	181%
47	108	1.260	1.152	1.067%
48	108	1.728	1.620	1.500%
49	84	756	672	800%
50	96	372	276	288%
53	552	3.096	2.544	461%
58	144	660	516	358%
59	228	1.068	840	368%
60	168	504	336	200%

62	228	3.156	2.928	1.284%
69	36	192	156	433%
70	24	180	156	650%
77	24	288	264	1.100%
78	1.344	5.268	3.924	292%
79	1.524	5.964	4.440	291%
80	48	168	120	250%
81	132	492	360	273%
87	348	7.452	7.104	2.041%

16. Resta evidente que o aumento dos quantitativos licitados foi discrepante, sendo imprescindível a apresentação de justificativas plausíveis. Isto porque, embora a Administração não esteja compelida a consumir todos os quantitativos licitados, deve-se ao menos ter o mínimo de confiabilidade na quantidade de produtos que se pretende adquirir, a fim de evitar dano ao erário, bem como expressar respeito à pessoa da própria contratada, que se prepara para atender conforme a demanda prevista.

17. No que concerne a estonteante elevação de preços, necessário se faz copiar o quadro elaborado pela Unidade Técnica:

ITEM	(A) QTD P487	(B) QNT P334	(C) PREÇO P334	(D) PREÇO P487	(E) Total segundo a proposta no P487 ("A" por "D")	(F) Total segundo a proposta no P334 ("A" por "C")	DIFERENÇA (E-F)
13	108	24	83,33	136,99	14.794,92	8.999,64	5.795,28
14	108	24	145,41	178,69	19.298,52	15.704,28	3.594,24
15	108	24	160,41	179,99	19.438,92	17.324,28	2.114,64
16	2.556	3.024	1,45	3,70	9.457,20	3.706,20	5.751,00
19	372	564	49,95	56,45	20.999,40	18.581,40	2.418,00
22	3.924	2.412	78,35	101,00	396.324,00	307.445,40	88.878,60
24	492	156	509,61	564,08	277.527,36	250.728,12	26.799,24
31	3.204	1.200	37,05	52,00	166.608,00	118.708,20	47.899,80
32	732	420	38,33	44,00	32.208,00	28.057,56	4.150,44
34	1.980	228	8,90	9,89	19.582,20	17.622,00	1.960,20
38	13.080	408	64,00	74,77	977.991,60	837.120,00	140.871,60
48	1.728	108	22,00	39,35	67.996,80	38.016,00	29.980,80
49	756	84	23,40	27,24	20.593,44	17.690,40	2.903,04
50	372	96	15,10	68,00	25.296,00	5.617,20	19.678,80
60	504	168	19,82	118,65	59.799,60	9.989,28	49.810,32
74	852	720	0,40	2,93	2.496,36	340,80	2.155,56
75	852	720	0,55	1,87	1.593,24	468,60	1.124,64
76	852	720	0,73	2,23	1.899,96	621,96	1.278,00
80	168	48	30,31	41,66	6.998,88	5.092,08	1.906,80
81	492	132	7,40	121,00	59.532,00	3.640,80	55.891,20
83	6.636	183.600	1,07	5,00	33.180,00	7.100,52	26.079,48
87	7.452	348	76,97	107,40	800.344,80	573.580,44	226.764,36
88	672	348	74,97	100,44	67.495,68	50.379,84	17.115,84
89	540	348	74,97	110,00	59.400,00	40.483,80	18.916,20
90	612	348	95,97	143,77	87.987,24	58.733,64	29.253,60
<b>Total de potencial prejuízo</b>							<b>813.091,68</b>

18. Nota-se que o aumento dos preços foi significativo (25 itens se destacam) quando comparado com a aquisição anterior. É preciso ponderar que a mera discrepância seja elemento bastante, por si só, revelador de sobrepreço. É preciso considerar que esse parâmetro é somente uma fonte de comparação e essa contratação já conta com mais de um ano desde que consumada. Por outro lado, o salto dos preços é preocupante, mormente em cenário de contida inflação e relativa estabilidade econômica. Estamos, pois, no estágio de alerta: não há convicção em relação ao sobrepreço, todavia esses achados demandam investigações adicionais acerca do comportamento do mercado, a fim de esclarecer as diferenças tão acentuadas.

19. Nesse sentido, reputo necessária a coleta de novas referências de mercado, desta vez parametrizadas, para os itens sob censura (os 25 itens da tabela acima).

20. Insta salientar que esta Corte de Contas não deferiu quando solicitado pela Unidade Técnica a realização da parametrização dos itens por não entender viável a realização naquele momento, principalmente em virtude da quantidade de itens licitados, o que causaria extrema demora. Já neste momento processual, restam apenas 25 itens sob a suspeita de sobrepreço – o que racionaliza ao máximo os esforços escassos da administração.

21. Além disso, não se propõe a suspensão da adjudicação. Isso porque se trata de produtos essenciais ao bom funcionamento das atividades médico-hospitalares da rede de saúde. A interrupção dessa contratação poderia dar ensejo à aquisições emergenciais e sob condições muito menos favoráveis ao interesse público com as presentes (sob preços ainda maiores por exemplo). Portanto, mesmo que haja suspeitas sobre as propostas vencedoras, o cenário é de disputa pública e potencialmente

mais interessante à administração do que eventuais contratações emergenciais.

22. Ressalta-se que, quanto aos itens 16, 19 e 83, o Corpo Técnico entendeu que obtiveram diminuição quantitativa em relação à licitação anterior, de maneira que seria possível justificar o valor acrescido no preço final destes itens em razão de possível perda da economia de escala, o que não se aplica aos demais itens.

23. Assim, conclui-se que a parametrização deverá ser realizada somente quanto aos itens 13, 14, 15, 22, 24, 31, 32, 34, 38, 48, 49, 50, 60, 74, 75, 76, 80, 81, 87, 88, 89, 90.

24. Por tudo, em atenção à análise técnica e ministerial, determino aos responsáveis a apresentação de justificativas quanto aos quantitativos pretendidos para os itens 13, 14, 15, 21, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 53, 58, 59, 60, 62, 69, 70, 77, 78, 79, 80, 81, 87, bem como realização da parametrização dos itens 13, 14, 15, 22, 24, 31, 32, 34, 38, 48, 49, 50, 60, 74, 75, 76, 80, 81, 87, 88, 89, 90.

25. De imediato, autorizo a adjudicação de todos os itens licitados no presente certame, inclusive dos que se encontram sob censura, tendo em vista o risco de aquisições emergenciais em condições mais desfavoráveis que as suspeitas que recaem sobre este certame.

26. Assina-se o prazo de 30 dias para apresentação a esta Corte de documentação probatória do cumprimento a todas as determinações aqui exaradas. O prazo mais largo que o usual (que costuma ser de 15 dias) se justifica pelo período do ano em que nos encontramos – marcado por

feriados festivos – e por envolver a realização de morosa coleta de referências de preços (sob condições parametrizadas).

Porto Velho, 16 de dezembro de 2014

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1568/2004/TCE-RO - Volumes I, II, III, IV e V (Aposos: 0307/2011 – Parcelamento de Débito; 0388/2011, 0311/2011 e 0245/2011 – Recursos de Reconsideração).

UNIDADE: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - Instaurada em cumprimento à Decisão nº 124/2004 - Quitação de Débito - Acórdão nº 129/2010 - 1ª CÂMARA.

REQUERENTES: Áureo Maegaki Ono – Ex-Membro da Comissão de Licitação e Obras da Superintendência Estadual de Licitações.

CPF nº 782.012.921-20

Marli de Oliveira – Ex-Presidente da Comissão de Licitação e Obras da Superintendência Estadual de Licitações.

CPF nº 316.727.872-20

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 399/2014/GCFCS

EMENTA: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado da Educação. Pagamento de Multas aplicadas por meio item II do Acórdão nº 129/2010-1ª CÂMARA. Quitação. Artigo 26, da LC nº 154/96 c/c artigo 35, caput, do RI/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012.

[...]

8. Dessa forma, comprovada a regularidade do pagamento efetuado pelos Requerentes, em consonância com o entendimento do Corpo Técnico, DECIDO:

I. Conceder Quitação, com baixa de responsabilidade, ao Senhor Áureo Maegaki Ono, CPF nº 782.012.921-20, Ex-Membro da Comissão de Licitação e Obras da Superintendência Estadual de Licitações, da multa imputada no item II do Acórdão nº 129/2010 - 1ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigo 35, caput, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012;

II. Conceder Quitação, com baixa de responsabilidade, a Senhora Marli de Oliveira – CPF nº 316.727.872-20, Ex-Presidente da Comissão de Licitação e Obras da Superintendência Estadual de Licitações, da multa imputada no item II do Acórdão nº 129/2010 - 1ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigo 35, caput, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012;

III. Dar ciência aos interessados, via Diário Oficial, cientificando-os que a presente Decisão Monocrática, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

IV. Determinar ao Assistente de Gabinete que adote as providências necessárias à correção da numeração das páginas que estão equivocadamente sob os números 1568/1571;

V. Adotadas as providências de praxe, sejam os presentes autos sobrestados no Departamento da 1ª Câmara, visando dar continuidade às demais medidas contidas no Acórdão nº 129/2010-1ª CÂMARA, em relação aos demais devedores.

Certifique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 0506/1997/TCE-RO (Volumes I a IV)

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Inspeção Especial para Análise das Folhas de Pagamento dos Inativos (Aposentados e Pensionistas)

RESPONSÁVEIS: Arnaldo Egidio Bianco – Secretário da SEAD

Renato Martins Mimessi – Presidente do TJ

Silvernani Cezar dos Santos – Presidente da ALE

José Viana Alves – Procurador-Geral do MP

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 403/2014/GCFCS

EMENTA: Inspeção Especial. Secretaria de Estado da Administração. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Assembleia Legislativa do Estado. Ministério Público Estadual. Determinações. Cumprimento. Atos Exauridos. Arquivamento.

[...]

7. Diante de todo o exposto, corroborando com o opinativo lançado pela Ilustre representante do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Considerar cumprida a determinação consignada no item II da Decisão nº 73/2011-Pleno;

II - Considerar cumprida a determinação contida no item VII da Decisão nº 73/2011-Pleno;

III - Dar ciência desta Decisão Monocrática aos Interessados, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que adote as providências necessárias ao arquivamento dos presentes autos;

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

## Administração Pública Municipal

### Município de Ariquemes

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.º: 2348/2009

INTERESSADA: Celina da Silva Ferreira – CPF n.º 505.566.149-68

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA

NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva

Conselheiro-Substituto

## DECISÃO PRELIMINAR N.º 61/2014 - GABEOS

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Permanente. Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal. Ausência de documentos essenciais. Improriedade no cálculo dos proventos. Impossibilidade de análise. Sobrestamento. Necessidade de saneamento.

Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à Senhora Celina da Silva Ferreira, no cargo de Professora, matrícula 2179-2, pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Ariquemes.

O ato administrativo que transferiu a servidora à inatividade se concretizou por meio da Portaria n.º 02/IPEMA/2009, publicada no D.O.E. n.º 1.199 de 10.03.2009 (fl. 66), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c art. 28, §§ 1º e 2º, e art. 55 da Lei Municipal n.º 1.155/2005.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise preliminar (fls. n.os 99/102), apontou a ausência de documentos essenciais, tais como o laudo médico, comprovando a incapacidade laborativa, razão porque fez a seguinte proposta de encaminhamento:

I – encaminhe original ou cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição referente ao tempo laborado na Prefeitura Municipal de Ariquemes, elaborada conforme anexo TC-31 da IN nº 13/2004, bem como da Certidão de Tempo e Contribuição expedida pelo INSS;

II – encaminhe o Laudo Médico expedido por junta médica oficial, atestando a incapacidade definitiva da servidora para as atividades laborais, com a indicação do CID da doença que a acometeu.

O Ministério Público junto ao TCE (MPC) não se manifestou nessa fase procedimental, em razão da regra disposta no art. 1º, alínea "b", do Provimento n.º 001/ 2011-MPC/TCE-RO, que possibilita a emissão de parecer verbal nos atos de revisão de aposentadoria cujo valor do benefício não exceda a dois salários mínimos.

É o relatório.

Decido.

Da ausência do último contracheque

No que tange à ausência do comprovante de rendimento, observo que o contracheque de agosto/2009 não foi encaminhado. Nesse aspecto, ponto inicialmente que o envio do documento em questão é regra cogente expressamente prevista na Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004 .

Não bastasse isso, entendo que o comprovante de rendimento permite uma ampla apreciação do ato concessório, possibilitando a verificação de enquadramentos financeiros e funcionais da interessada.

Em regra, diligência com vistas a suprir somente a falta desse documento pode ser dispensável, em especial porque os valores dos proventos serão objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas, ante o que foi firmado na Ata de Reunião de Trabalho/TCE-RO, de 10.2.2006. Contudo, uma vez que o órgão de origem será notificado para adoção de outras providências, o envio do último contracheque ou ficha financeira deve ser imposto por esta Decisão.

Da Certidão de Tempo de Contribuição

A Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, em seu art. 26, III, determina que o órgão conessor do benefício previdenciário deve remeter a este Tribunal de Contas a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição da interessada, com a ressalva de que caso seja computado período prestado

às empresas privadas, deverá ser encaminhada, também, a certidão respectiva.

Prescreve, ainda, o art. 50 da supracitada norma que poderá ser encaminhada a cópia certidão do INSS e aquela expedida pelo órgão de origem, todavia, esta deve ser autenticada por servidor do órgão de origem ou por tabelião de notas .

No presente caso, verifico que a cópia da certidão do INSS enviada (fl. n.º 52), assim como a Certidão de Tempo de Contribuição do órgão conessor não contém a autenticação exigida pela Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, o que implica na impossibilidade de uma análise definitiva acerca das informações nela inseridas. Nesses termos, assiste razão à DCAP quanto à necessidade de envio da certidão em tela, ou mesmo a cópia, desde que autenticada nos termos já mencionados.

Do laudo médico

A necessidade de laudo médico, devidamente expedido por junta médica credenciada, é documento necessário para registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez que tem por finalidade não somente comprovar a incapacidade, mas, também, atesta a natureza da moléstia: se grave, contagiosa ou incurável; se especificada em lei; ou mesmo se motivada por questão profissional ou acidente em serviço, nos termos do art. 26, X da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004 .

As possibilidades acima elencadas refletem diretamente na aposentadoria, quer no tocante à base de cálculo dos proventos, quer no atinente à proporcionalidade/integralidade do benefício. Ademais, é o meio probatório de maior relevância para atestar a incapacidade da servidora, assim, tenho que o laudo médico é documento imprescindível para o registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez.

No presente caso, os atestados e exames médicos colacionados aos autos consubstanciam-se em indícios relevantes da patologia causadora da incapacidade, contudo, não suprem a ausência do laudo médico, que deve ser trazido aos autos pra os fins probatórios legalmente previstos.

Com essas razões, verifico que é necessária expedição de comunicação ao órgão conessor do benefício para providenciar a remessa do laudo médico em questão, a fim de regular a instrução do feito.

Base de cálculo do benefício

A aposentadoria por invalidez, objeto dos autos, rege-se pela regra do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c Emenda Constitucional n.º 70/2012. Referida norma estabelece que a aposentadoria por invalidez concedida a servidor que tenha ingressado no serviço público antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 41/2003 será remunerada com proventos calculados sobre o valor da remuneração do cargo efetivo.

Nesse sentido, verifica-se que há uma regra diversa a esses servidores, com critérios para o cálculo e correção de proventos de aposentadoria, dando-lhes direito ao cálculo dos proventos proporcionais ou integrais com base na última remuneração, com paridade e extensão de vantagens, não lhes sendo aplicável a forma de cálculo pela média dos salários contributivos, dada pela Lei Federal n.º 10.887/2004.

Todavia, verifico da planilha de proventos (fls. n.os 76) que os mesmos estão sendo calculados sobre a média aritmética das últimas remunerações percebidas em atividade, necessária, portanto, a retificação da forma de cálculo dos proventos, para que sejam calculados sobre a remuneração do cargo efetivo.

Dos efeitos financeiros

De se ressaltar que os efeitos financeiros (adequação dos cálculos) somente serão aplicados à aposentadoria em tela a partir de 29.3.2012, data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 70/2012, não sendo devidos pagamentos de valores retroativos antes dessa data.

Faz-se imperativo, portanto, ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes (IPEMA) encaminhar nova planilha de valores (Anexo TC - 32), com a memória de cálculo, e a ficha financeira atualizada, a fim de analisar o cumprimento das ponderações determinadas.

#### Valor Mínimo dos Proventos

O art. 28, §2º, da Lei Municipal n.º 1.155/2005 assegura ao servidor inativo que, por ocasião da concessão de aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, o valor dos proventos não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo efetivo, contudo, tal comando normativo está em dissonância com o texto constitucional que disciplina a matéria.

Ocorre que o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03, com a redação trazida pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, dispõe que a aposentadoria por invalidez deve ser paga de forma proporcional ao tempo de contribuição do servidor, sem referência a qualquer valor mínimo, exceto o salário mínimo constitucional.

Nesse sentido, a criação de um valor mínimo de 70% da remuneração do cargo indiretamente afronta a norma constitucional, sobretudo a norma inserta no art. 40, §1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda n.º 20/98, pois haverá situações em que o cálculo da proporcionalidade a partir do tempo de contribuição do servidor será inferior ao percentual apontado na norma municipal, como no caso em apreço, pois a servidora contou apenas com quatorze anos de contribuição.

Com essas razões, pontuo que se faz necessária a retificação dos proventos da servidora, para calculá-lo de forma proporcional ao tempo de contribuição, utilizando como piso mínimo apenas o salário mínimo constitucionalmente estabelecido e não o índice previsto no art. 28, §2º, da Lei Municipal n.º 1.155/2005.

#### Conclusão

Em face do exposto, com base nas razões expostas na fundamentação:

I – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta decisão, adote as seguintes providências:

a) Encaminhe o último comprovante de rendimentos da servidora em atividade, referente ao mês de fevereiro de 2009, ou a ficha financeira do ano de 2009;

b) Remeta a esta Corte de Contas as certidões originais de Tempo de Contribuição expedidas pelo IPEMA e pelo INSS, ou as cópias legíveis autenticadas, conforme determina o art. 26, III, e art. 50, ambos da Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004;

c) Envie o laudo médico que comprove a incapacidade laborativa da servidora, que deverá ser confeccionado por junta médica credenciada, bem como deverá constar a natureza da moléstia e a CID respectiva;

d) Retifique os cálculos dos proventos, para que sejam calculados com base na última remuneração percebida no cargo efetivo em que deu a aposentadoria e com paridade, utilizando-se o tempo de contribuição efetiva e não se aplicando o piso de 70% previsto no art. 28, §2º, da Lei Municipal n.º 1.155/2005, observando-se salário mínimo constitucional, se o provento for inferior a este.

II - Cumpra o prazo previsto no item I, sob pena de não o fazendo tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar n.º 154/96;

III - Determinar à Assistente de Gabinete que encaminhe cópia desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de

Ariquemes – IPEMA e providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos no Gabinete para acompanhamento.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto  
Relator

## Município de Cacoal

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL N. 52/2014/D2ºC-SPJ  
Processo: 3882/2008/TCE-RO  
Interessada: Prefeitura Municipal de Cacoal  
Assunto: Tomada de Contas Especial  
Responsável: R. R. Construções Cíveis Ltda.  
Finalidade: Citação – Mandado de Citação n. 227/2014/D2ºC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADA a Empresa R. R. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ n. 07.219.402/0001-20, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, acerca da infração abaixo elencada e/ou recolha aos cofres do Município o débito, acrescido dos encargos financeiros, a seguir demonstrado:

1) Em face do descumprimento à cláusula décima quinta, subcláusula primeira, do Contrato n. 016/PMC/2008, e ao art. 55, incisos VI e VII, da Lei 8.666/93, conforme item III da Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade n. 047/GCVCS/2014. Valor do débito original: R\$ 7.492.80 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

A importância em questão deverá sofrer as correções devidas, desde a data da ocorrência da infração até a data do seu efetivo recolhimento aos cofres do Estado.

O responsável, ou representante legalmente constituído, poderá ter vista do Processo n. 3882/2008/TCE-RO, que se encontra sobrestado no Departamento da 2ª Câmara, 3º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 17 de dezembro de 2014

FRANCISCA DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

## Município de Cacoal

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL N. 53/2014/D2ºC-SPJ  
Processo: 3882/2008/TCE-RO  
Interessada: Prefeitura Municipal de Cacoal  
Assunto: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Sueli Alves Aragão  
Finalidade: Citação – Mandado de Citação n. 228/2014/D2ºC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADA a Senhora SUELI ALVES ARAGÃO, CPF n. 172.474.899-87, na qualidade de Prefeita do Município de Cacoal, à época, para que, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, acerca da infração abaixo elencada e/ou recolha aos cofres do Município o débito, acrescido dos encargos financeiros, a seguir demonstrado:

1) Solidariamente com o Senhor ERIC CARLOS BORBA DA SILVA HENN, em face do descumprimento ao disposto no art. 62 e 63 da Lei n. 4320/64, conforme item II da Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade n. 047/GCVCS/2014.. Valor do débito original: R\$ 7.492,80 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

A importância em questão deverá sofrer as correções devidas, desde a data da ocorrência da infração até a data do seu efetivo recolhimento aos cofres do Estado.

O responsável, ou representante legalmente constituído, poderá ter vista do Processo n. 3882/2008/TCE-RO, que se encontra sobrestado no Departamento da 2ª Câmara, 3º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 17 de dezembro de 2014

FRANCISCA DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

## Município de Cacoal

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL N. 54/2014/D2ºC-SPJ  
Processo: 3882/2008/TCE-RO  
Interessada: Prefeitura Municipal de Cacoal  
Assunto: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Sueli Alves Aragão  
Finalidade: Citação – Mandado de Audiência n. 382/2014/D2ºC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADA a Senhora SUELI ALVES ARAGÃO, CPF n. 172.474.899-87, na qualidade de Prefeita do Município de Cacoal, à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, solidariamente com o Senhor ERIC CARLOS BORBA DA SILVA HENN, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das impropriedades mencionadas no item I da Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade n. 047/GCVCS/2014.

O responsável, ou representante legalmente constituído, poderá ter vista do Processo n. 3882/2008/TCE-RO, que se encontra sobrestado no Departamento da 2ª Câmara, 3º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 17 de dezembro de 2014

FRANCISCA DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

## Município de Castanheiras

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL N. 51/2014  
PROCESSO N.: 3330/11-TCE-RO  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
RESPONSÁVEIS: CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA  
CPF N. 092.622.877-39  
FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Em razão da não localização do responsável, Senhor CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF N. 092.681.482-00, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, combinado com os artigos 30, inciso III, e 30-C, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica NOTIFICADO dos exatos termos da Decisão Monocrática n. 095/2014, proferida nos autos em epígrafe, o qual estão em desconformidade com os procedimentos exigidos pela Legislação na Tutela da Gestão Eficiente, no âmbito da Administração Pública e, por via de consequência, respectivamente, nos prazos previamente estabelecidos, contados da publicação deste edital ou, querendo, apresentar recurso previsto na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte, cujo prazo legal, nesta hipótese, contar-se-á nos termos da regra disposta no art. 97, §2º, do RITCE-RO.

O interessado, ou representante legalmente constituído, poderá ter vista dos autos, que se encontram sobrestados na Secretaria da 2ª Câmara, 3º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2014

FRANCISCA DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

## Município de Espigão do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 3784/2014 - Volumes I a III.  
UNIDADE: Instituto de Previdência do Município de Espigão d'Oeste.  
ASSUNTO: Auditoria Ordinária - Acompanhamento de Gestão, Exercício de 2014.  
RESPONSÁVEL: Weliton Pereira Campos – Presidente.  
CPF nº 410.646.905-72  
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 397/2014/GCFCS

EMENTA: Auditoria Ordinária. Acompanhamento de Gestão. Instituto de Previdência do Município de Espigão d'Oeste. Comunicar Resultado de Auditoria. Contraditório e Ampla Defesa. Audiência. Determinações.

[...]

5. Considerando as especificidades da análise em apreço e ratificando a bem lançada proposta efetuada pelo Corpo Instrutivo quanto à necessidade de se ouvir o Gestor da Autarquia Municipal acerca dos fatos apurados no relatório de fls. 802/816v, DECIDO, com base no artigo 247, caput, do RI/TCE-RO, por encaminhar os autos ao Departamento da 1ª Câmara, para adoção das seguintes medidas:

I - Comunicar o resultado da auditoria ao Senhor Weliton Pereira Campos - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Espigão d'Oeste, na forma do art. 38, § 2º da Lei Complementar 154/96 c/c o art. 77 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Realizar a Audiência do Senhor Weliton Pereira Campos - Presidente da Autarquia Municipal, CPF nº 410.646.905-72, na forma do artigo 40, II da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 62, III, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos seguintes fatos:

1) Infringência ao artigo 37, “caput”, e artigo 74 da Constituição Federal (Princípio da Legalidade e Eficiência) c/c artigo 15, inciso II, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, em face de não ter providenciado a estruturação de órgão de controle interno próprio, o que refletiu na não elaboração do relatório quadrimestral das atividades daquele órgão, posto que inexistente, assim não vem sendo realizadas as atividades necessárias ao controle da gestão do IPRAM, tais como padronização de procedimentos, fiscalização dos gastos administrativos e previdenciários, treinamentos/orientações aos servidores, adoção de medidas de controle que possa melhor avaliar o cumprimento das metas previstas PPA, LDO, LOA e dos programas governamentais, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de toda aquela organização governamental, acompanhar a aplicação de recursos públicos (convênios e acordos), da realização receita e da execução das despesas, dos gatos com pessoal, do controle da dívida, da compatibilidade dos instrumentos de planejamento, da regularidade dos benefícios concedidos, dos dados constantes dos relatórios de gestão fiscal, e, por último, manifestação mediante relatórios periódicos se a gestão coordenada de esforços de todas as áreas administrativas daquela entidade estão sendo eficiente e eficazes, no que se refere aos aspectos econômicos e financeiros, assim como, promover recomendações visando a correção dos desvios ocorridos entre o planejamento e o realizado;

2) Infringência ao artigo 37, “caput” da Constituição Federal c/c os artigos 3º e 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, pela realização despesas com aquisições de bens permanentes, mediante Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666.1993), por intermédio dos Processos Administrativos nos 63, 171, e 196/14, no valor de R\$14.745,71 (quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), quando o correto seria CONVITE ou PREGÃO, assim agindo restringiu a competitividade, impossibilitando a seleção da proposta mais vantajosa;

3) Infringência ao artigo 37, “caput” da Constituição Federal c/c os artigos 3º e 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, pela realização despesas com passagens, mediante Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666.1993), por intermédio dos Processos Administrativos nos 32, 101, 165 e 229/14, no valor de R\$15.916,93 (quinze mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), quando o correto seria CONVITE ou PREGÃO, assim agindo restringiu a competitividade, impossibilitando a seleção da proposta mais vantajosa;

4) Infringência artigo 20, incisos I, II, III e IV, da Orientação Normativa/MPS/SPS nº 02/09, em virtude de não manter os registros cadastrais, funcionais e de remuneração de contribuições dos segurados e nem está sendo atualizado por falta de pessoal, isso posto, não é possível a emissão de extratos das contribuições mensais do segurado de forma confiável;

5) Infringência artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa/MPS/SPS nº 02/09, pela não realização, no exercício de 2014, do recenseamento previdenciário dos segurados pertencentes à Autarquia Municipal (ativos, inativos), culminando na inobservância da periodicidade de no máximo 5 (cinco) anos para a implementação, haja vista que o último foi realizado em 2009.

III- Oficiar o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Espigão d'Oeste a fim de que atente para as medidas apontadas no tópico VI – RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PÚBLICO E EQUIPE TÉCNICA, do Relatório de Auditoria, fls. 814v/816.

6. Autorizo, em observância ao princípio da celeridade processual, a concessão de carga destes autos a advogados devidamente constituídos por procuração.

7. Após análise das defesas apresentadas e manifestação do Corpo Técnico, autorizo o envio dos presentes autos diretamente ao Ministério Público de Contas, retornando-o a este Gabinete já concluso.

Cumpra-se.

Publique-se.

Certifique-se.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

## Município de Espigão do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 3785/2014 - Volumes I e II.

UNIDADE: Poder Executivo do Município de Espigão d'Oeste.

ASSUNTO: Auditoria Ordinária na Área de Pessoal, Exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal.

CPF nº 130.634.721-15

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 394/2014/GCFCS

EMENTA: Auditoria Ordinária. Área de Pessoal. Poder Executivo do Município de Espigão d'Oeste. Comunicar Resultado de Auditoria. Contraditório e Ampla Defesa. Audiência. Determinações.

Versam os autos sobre Auditoria Ordinária realizada no âmbito do Poder Executivo de Espigão d'Oeste, com escopo de verificar a Gestão de Pessoal, abrangendo os atos praticados no período de janeiro a outubro de 2014, de responsabilidade do Senhor Célio Renato da Silveira - Prefeito Municipal.

2. Finalizados os trabalhos in loco, a Comissão Técnica apontou descontrolo quanto à cedência de servidores e ao desvio de funções dos servidores nomeados para cargos em comissão, entre outras ocorrências, sugerindo, destarte, a realização de audiência do responsável, bem como recomendações ao Gestor Municipal, consoante Relatório acostado às fls. 378/387v.

É o resumo dos fatos.

3. Concluídos os trabalhos de auditoria, retornam os autos a este Gabinete para análise e prosseguimento do feito.

4. O presente trabalho de Auditoria apura a efetividade/regularidade dos procedimentos executados pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município de Espigão d'Oeste, no período de janeiro a outubro de 2014.

5. Considerando as especificidades da análise em apreço e ratificando a bem lançada proposta efetuada pelo Corpo Instrutivo, quanto à necessidade de se ouvir a administração municipal acerca dos fatos apurados no relatório de fls. 378/387v, DECIDO, com base no artigo 247, caput, do RI/TCER-RO, por encaminhar os autos ao Departamento da 1ª Câmara, para adoção das seguintes medidas:

I - Comunicar o resultado da auditoria ao Senhor Célio Renato da Silveira - Prefeito Municipal, na forma do art. 38, § 2º da Lei Complementar 154/96 c/c o art. 77 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Realizar a Audiência do Senhor Célio Renato da Silveira, CPF nº 130.634.721-15, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca dos apontes elencados no tópico IV, itens “1”, “2” e “3” do relatório de fls. 378/387v, nos termos do art. 40, II da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 62, II e III do Regimento Interno deste Tribunal;

III - Oficiar o atual Prefeito do Município de Espigão d'Oeste a fim de que atente para as medidas apontadas no tópico V – RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PÚBLICO E EQUIPE TÉCNICA, do Relatório de Auditoria, fls. 387/387v.

6. Autorizo, em observância ao princípio da celeridade processual, a concessão de carga destes autos a advogados devidamente constituídos por procuração.

7. Após análise das defesas apresentadas e manifestação do Corpo Técnico, autorizo o envio dos presentes autos diretamente ao Ministério Público de Contas, retornando-o a este Gabinete já concluso.

Cumpra-se;

Publique-se;

Certifique-se.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

## Município de Machadinho do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.º: 3358/2009  
INTERESSADO: Orlando Batista – CPF n.º 012.939.618-41  
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez (Proventos Proporcionais)  
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste  
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste – IMPREV  
NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria  
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva  
Conselheiro-Substituto

#### DECISÃO PRELIMINAR N.º 60/2014 - GABEOS

EMENTA: Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e paridade. Ausência de documentos essenciais. Impossibilidade de registro. Sobrestamento. Necessidade de saneamento.

Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e paridade, ao Senhor Orlando Batista, no cargo de Zelador, Classe "08", Referência "I", pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Machadinho do Oeste.

O ato administrativo que transferiu o servidor à inatividade se concretizou por meio da Portaria n.º 029/09 de 28 de agosto de 2009, publicada no D.O.E. de 31.08.2009 e posteriormente retificado pela Portaria n.º 032/2012 de 20 de setembro de 2012, publicado no D.O.M. n.º 0790, de 28.09.2012, que alterou o fundamento da aposentação para os termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art. 6º-A, da EC n.º 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, combinado com o art. 14, da Lei 689/2005.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise preliminar, verificou que estão presentes os requisitos para concessão de aposentadoria ao servidor, todavia, apontou que a Certidão de Contribuição expedida pelo INSS, descumpriu o disposto no art. 50 da IN n.º 13/TCER/2004, porquanto se trata de cópia sem autenticação. Ao final, propôs que seja encaminhada a esta Corte de Contas a certidão original do INSS ou cópia autenticada.

O Ministério Público junto ao TCE (MPC) não se manifestou nessa fase procedimental, em razão da regra disposta no art. 1º, alínea "b", do Provimento n.º 001/ 2011-MPC/TCE-RO, que possibilita a emissão de parecer verbal nos atos de revisão de aposentadoria cujo valor do benefício não exceda a dois salários mínimos.

É o relatório.

Decido.

Da Certidão do INSS

Nos termos do art. 50 da Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, caso seja computado período contributivo prestado a outros órgãos públicos ou empresas privadas, deverá ser remetida a certidão respectiva, com a observação de que pode ser encaminhada somente a cópia do documento, todavia, esta deve ser autenticada por servidor do órgão de origem ou por tabelião de notas.

No presente caso, a cópia da certidão do INSS, acostada aos autos, não contém a autenticação exigida pela Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, motivo pelo qual entendo imprescindível o envio de original da certidão de tempo de serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou mesmo cópia, desde que autenticada nos termos já mencionados.

Dispositivo

Em face do exposto, com base nas razões expostas na fundamentação:

I – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste – IMPREV, para que:

a) Remeta a esta Corte de Contas a Certidão original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, ou a cópia legível autenticada, do servidor, relativamente ao período laborado no regime geral da previdência social, conforme determina o art. 139, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 68/92 e do art. 26, III, e art. 50, ambos da Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004;

II - Determinar à Assistente de Gabinete que encaminhe cópia desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste – IMPREV e providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos no Gabinete para acompanhamento.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2014.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto  
Relator

## Município de Pimenta Bueno

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 4038/2014  
INTERESSADO: Nair Maria Vieira – CPF: 198.241.572-04  
UNIDADE: Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno  
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos  
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 396/2014/GCFCS

EMENTA: Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno. Fiscalização de Atos. Pavimentação Asfáltica da Rua Campos Sales. Recursos Federais. Convênio nº 268/08 – PCN. Incompetência da Corte de Contas do Estado de Rondônia. Competência do TCU. Artigo 71, VI, da Constituição Federal. Existência de Tomada de Contas em andamento no âmbito do Tribunal de Contas da União. Falta de interesse de agir. Arquivamento.

Originam-se os autos de documentação encaminhada pela Senhora Nair Maria Vieira, Servidora Pública Municipal, protocolada nesta Corte sob o nº

14501/2014, noticiando a existência de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual (Nº 0004670-80.2014.822.0009), pertinente a obra de pavimentação asfáltica executada pela empresa Projetus Engenharia Comércio e Construções Ltda no Município de Pimenta Bueno.

2. A análise prévia dos fatos pelo Departamento de Projetos e Obras desta Corte revelou "tratar-se de obras com suporte orçamentário federal", oriundo do Convênio nº 268/08 – Projeto Calha Norte, sobre o qual "existia procedimento de auditoria já em andamento na Corte de Contas da União", propondo o arquivamento, no que foi corroborado pelo ilustre Secretário-Executivo de Controle Externo.

2.1. Ato contínuo, embora ausente, em tese, o interesse para a continuidade, especialmente pelo fato de tratar-se de recursos federais que já estão sendo fiscalizados pelo TCU, determinei a autuação por entender ser de melhor técnica formalizar processo a partir dos documentos protocolizados nesta Corte, uma vez que o simples arquivamento de documentação carece de previsão legal, havendo dificuldade, até mesmo, na sua destinação final.

São, em apertada análise, os fatos.

3. Conforme despacho circunstanciado às fls. 22/23, o Departamento de Projetos e Obras/TCE-RO identificou, em consulta ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TCU, fls. 19/21, a existência de Processo de Tomada de Contas Especial (Processo nº 037.142/2011-9), em trâmite no TCU, tendo como objeto "serviços de pavimentação asfáltica da Rua Campos Sales e outras", custeados com recursos advindos do Convênio nº 268/PCN/2007, firmado com a "Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO", identificando como contratada a empresa Projetus Engenharia e Construções Ltda.

3.1 Finalizando o DPO opina pelo arquivamento do feito, por tratar-se de recursos (federais) e da existência de procedimento fiscalizatório na Corte de Contas da União, posicionamento esse comungando pelo Secretário-Executivo de Controle Externo, Auditor Francisco Barbosa Rodrigues, que em manifestação às fls. 4/6, pronunciou-se nos termos a seguir:

"Com efeito, em sendo federais os recursos envolvidos nos atos administrativos supostamente inquinados, refoge da competência institucional desta Corte de Contas a sua averiguação, o qua atrai a alçada do TCU para análise e julgamento da matéria, conforme preconiza o artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal".

4. Posto isso, na senda da Unidade Técnica e em entendimento já pacificado nesta Corte, entendo ser a matéria em questão de competência do Tribunal de Contas da União. Ademais, em estando resguardado o erário mediante TCE instaurada no âmbito daquela Corte (Processo nº 037.142/2011-9), também não vislumbro a necessidade de despender esforços institucionais para envio de cópias ao TCU.

5. Diante do exposto, convergindo com o proposto pelo Corpo Técnico, DECIDO:

I - Extinguir sem análise de mérito os presentes autos de Fiscalização de Atos e Contratos, pertinentes a serviços de pavimentação asfáltica no Município de Pimenta Bueno, custeados com recursos federais oriundos do Convênio nº 268/08/ PCN, em vista da Competência do Tribunal de Contas da União, consoante artigo 71, VI, da Constituição Federal, deixando de encaminhar cópia em face da existência de Tomada de Contas no âmbito da Corte de Contas Federal;

II - Dar ciência, via Diário Oficial, desta Decisão a interessada, registrando que o inteiro teor de outras peças dos autos estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

III - Determinar ao Assistente de Gabinete que encaminhe os autos ao Departamento da 1ª Câmara para que sejam adotadas as providências necessárias ao seu arquivamento.

Porto Velho, 18 de dezembro 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

## Município de São Miguel do Guaporé

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 2771/2009/TCE-RO - Volumes I e II.  
UNIDADE: Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé.  
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos.  
Quitação de Débito - Acórdão nº 97/2013 - PLENO  
REQUERENTES: Paulo Nóbrega de Almeida – Ex-Prefeito do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé.  
CPF nº 180.447.601-30  
Esmera Pereira dos Santos Oliveira – Ex-Presidente da CPL.  
CPF nº 469.059.602-68  
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 401/2014/GCFCS

EMENTA: Fiscalização de Atos e Contratos. Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé. Pagamento de Multas aplicadas no item III do Acórdão nº 97/2013-PLENO. Quitação. Artigo 26, da LC nº 154/96 c/c artigo 35, caput, do RI/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012.

[...]

8. Dessa forma, comprovada a regularidade dos pagamentos efetuados pelos Requerentes, em consonância com o entendimento do Corpo Técnico, DECIDO:

I. Conceder Quitação, com baixa de responsabilidade, ao Senhor Paulo Nóbrega de Almeida, CPF nº 180.447.601-30, Ex-Prefeito do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé, da multa imputada no item III do Acórdão nº 97/2013 - PLENO, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigo 35, caput, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012;

II. Conceder Quitação, com baixa de responsabilidade, à Senhora Esmera Pereira dos Santos de Oliveira – CPF nº 469.059.602-68, Ex-Presidente da CPL, da multa imputada no item III do Acórdão nº 97/2013 - PLENO, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigo 35, caput, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012;

III. Dar ciência aos interessados, via Diário Oficial, cientificando-os que a presente Decisão Monocrática, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

IV. Adotadas as providências de praxe, sejam os presentes autos sobrestados no Departamento do Pleno, visando dar continuidade às demais medidas contidas no Acórdão nº 97/2013-PLENO, em relação aos demais devedores.

Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

## Atos da Presidência

### Portarias

### DIÁRIAS

Portaria n. 1.592/2014, de 10 de dezembro de 2014.

Autoriza viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo n. 3947/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor JOSE LUIZ DO NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo, ocupante do cargo em comissão de Secretário-Geral de Controle Externo, Cadastro n. 94, à Cidade de Brasília/DF, no período de 14.12.2014 a 17.12.2014, com a finalidade de participar do evento "Os Tribunais de Contas e o Desafio da Qualidade/Agilidade no Controle Externo", promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Art. 2º Conceder ao servidor 4 (quatro) diárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## DIÁRIAS

Portaria n. 1.591/2014, de 10 de dezembro de 2014.

Autoriza viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo n. 3947/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a viagem do CONSELHEIRO PAULO CURI NETO, Cadastro n. 450, à Cidade de Brasília/DF, no período de 14.12.2014 a 17.12.2014, com a finalidade de participar do evento "Os Tribunais de Contas e o Desafio da Qualidade/Agilidade no Controle Externo", promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Art. 2º Conceder ao Membro do TCE 4 (quatro) diárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## DIÁRIAS

Portaria n. 1.590/2014, de 10 de dezembro de 2014.

Autoriza viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo n. 3947/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a viagem do CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, Cadastro n. 299, à Cidade de Brasília/DF, no período de 14.12.2014 a 17.12.2014, com a finalidade de participar do evento "Os Tribunais de Contas e o Desafio da Qualidade/Agilidade no Controle Externo", promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Art. 2º Conceder ao Membro do TCE 4 (quatro) diárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.614, de 15 de dezembro de 2014.  
Designa plantonistas para atuarem durante o recesso 2014/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando os Memorandos n. 0492/SGCE, de 9.12.2014 e 281/2014/GP, de 10.12.2014, resolve:

Art. 1º Designar para atuarem durante o recesso 2014/2015, nos termos da Portaria n. 895, de 1º.8.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 722 – ano IV, de 1º.8.2014, no período de 20.12.2014 a 6.1.2015, os servidores SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 300, e EDMILSON DE SOUSA SILVA, Assessor de Conselheiro, cadastro n. 990592.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.637, de 15 de dezembro de 2014.

Nomeia substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando n. 0488/SGCE, de 5.12.2014, resolve:

Art. 1º Nomear o servidor MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 407, para, no período de 7 a 26.1.2015, substituir o servidor EDSON ESPÍRITO SANTO SENA, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 231, no cargo em comissão de Secretário Regional de Controle Externo de Ariquemes, nível TC/CDS-5, em razão de fruição de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.660, de 16 de dezembro de 2014.

Convoca Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o art. 187, inciso XXVII c/c o art. 114 do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 348/2014/SPJ, de 15.12.2014, resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, para, no período de 12 a 19.12.2014, substituir o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, cadastro 299, em razão de viagem do Conselheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.635, de 15 de dezembro de 2014.

Concede Licença Prêmio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o art. 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando Processo n. 0102/2014, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no art. 123 da Lei Complementar n. 68/92 c/c o art. 9º da Resolução Administrativa n. 128/2013/TCE-RO, ao servidor CAIO DE MELO XAVIER, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 397, para gozo no período de 7.1.2015 a 5.2.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## Avisos

### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE Nº 03/2014  
PROCESSO Nº 0681/2012  
NOTA DE EMPENHO Nº: 2012NE00842

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

CONTRATADO: INÊS MARIA CRIAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.271.078/0001-64, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1071, Sala 1207 – Bloco A, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170.131, na pessoa de seu representante, a Senhora Inês Maria Microni.

1 – Falta imputada:

Fornecimento de objetos não originais (cartuchos).

2 – Decisão Administrativa:

“MULTA no importe de R\$ 3.387,50 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) no percentual de 10% (dez por cento) do valor do valor contratado, com base no art. 12, inciso II da Resolução nº 141/2013/TCE-RO; e

IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 12, inciso III da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.”

3 – Autoridade Julgadora:

Secretário Geral de Administração e Planejamento-TCE/RO, em conformidade com as disposições da Resolução nº 141/2013/TCE-RO (art. 12) e Portaria nº 643/2014 (art. I, “f”).

4 – Trânsito em julgado: 11.8.2014.

5 – Marco inicial e final da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia: 12.8.2014 a 12.8.2016 (art. 132, § 3º, Código Civil, c/c Lei nº 810/49).

6 – Observação:

As penalidades aplicadas à empresa constarão no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO; a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 8º da Lei Estadual nº 2.414/11.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2014.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

## Deliberações Superiores

### DECISÃO

PROCESSO Nº: 4237/13 - TCE-RO  
INTERESSADA: Maria Terezinha de Brito  
ASSUNTO: Levantamento de licença-prêmio

Decisão n. 251/14/GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. LEI COMPLEMENTAR 68/92. CONTAGEM. AJUSTE. QUINQUÊNIOS. DEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO. 1. A LC 68/92 autoriza ao servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, a fruição de três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia, elencando, ainda, as situações que podem se tornar ôbices à concessão do benefício. 2. Comprovado que foi concedido à servidora quatro meses de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 1990/1995, enquanto no quinquênio 1995/2000 foi concedido dois meses, é de se ratificar a compensação realizada, bem como o ajuste na contagem do benefício. 3. Determinação para se efetuar os registros necessários na ficha funcional da servidora.

Relatório

Trata-se de processo instaurado a partir do Memorando nº 688/Segesp, de 29.11.13, expedido pela Secretária de Gestão de Pessoas, objetivando o ajuste na contagem dos períodos de licença-prêmio por assiduidade da servidora Maria Terezinha de Brito (fls. 02/03).

2. Instruídos os autos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Memorando n. 734/Segesp – fls. 39), a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Parecer n. 031/2014-ASSEJUR/GP, nos seguintes termos (fls. 42/44):

Desta forma, como o último mês concedido no referido quinquênio foi pela Portaria n. 065/2006, nada obsta, pelo Princípio da Autotutela que possui a Administração de rever seus atos, que se promovam os atos administrativos necessários à regularização dos registros funcionais da servidora, notadamente ao quinquênio 1995/2000, deferido nos autos n. 1760/2000, fazendo-se o devido ajuste nos dois quinquênios.

3. A servidora foi notificada e instada a manifestar-se sobre a possibilidade da Administração compensar o mês excedente concedido a título de licença-prêmio decorrente do quinquênio 1990/1995 no período decorrente do quinquênio 1995/2000, razão pela qual apresentou a manifestação de fl. 52.

É o relatório.

4. Segundo o art. 123 da Lei Complementar n. 68/92, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor será merecedor de três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

5. A licença-prêmio, nas lições de José Cretella Júnior, é “instituto por meio do qual o Estado faculta ao funcionário público a interrupção do serviço durante período determinado, pela ocorrência de motivos relevantes, assinados em lei” (CRETELLA JÚNIOR, José. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000, p. 504).

6. Assim, a lei pode “conceder ao servidor público uma licença-prêmio, em razão de sua assiduidade, garantindo-lhe um período de descanso remunerado, sem prejuízo de direitos, como se estivesse em pleno exercício” (CORREA, Joseane Aparecida. Licença-prêmio e direito adquirido. Florianópolis: Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2006, p. 107/108).

7. Diante disso, o cerne do presente processo cinge-se à necessidade de ajuste dos quinquênios trabalhados pela servidora, para fins de fruição ou conversão em pecúnia do benefício.

8. Nesta esteira, compulsando a documentação acostada, verifica-se que o processo foi instaurado a partir de expediente subscrito pela Secretária de Gestão de Pessoas, no qual informa sobre a impossibilidade de conversão em pecúnia de licença-prêmio da servidora Maria Terezinha de Brito no processo n. 3957/2013.

9. Segundo asseverou a Segesp, no processo n. 3957/2013, a servidora requereu a fruição de dois meses de licença-prêmio por assiduidade deferida no processo n. 1767/2000 ou, alternativamente, a conversão do período em pecúnia.

10. Todavia, analisando os assentamentos funcionais da servidora, verificou-se a impossibilidade de atendimento do pedido em decorrência de situação ocorrida no período 1990/1995, quando houve fruição de três meses do benefício, além da conversão em pecúnia de um mês, perfazendo 120 dias de licença-prêmio decorrente do mesmo quinquênio (fls. 02/37).

11. Diante disso, a SEGESP analisou os assentamentos funcionais da aludida servidora, levantando os processos de licença-prêmio existentes e concluiu que ela não mais possui direito a gozo de licença prêmio, conforme demonstrado a seguir (fls. 38/39):

Processo	Quinquênio	Informação	Dias adquiridos	Dias gozados ou indenizados	Saldo (em dias)
2811/1990	1985/1990	Três meses convertidos em pecúnia	90	90	0
2479/1994					
1392/1996	1990/1995	Três meses gozados e um mês convertido em pecúnia	90	120	-30
2644/1999					
1760/2000	1995/2000	Dois meses convertidos em pecúnia	90	60	+30
6129/2005	2000/2005	Dois meses gozados e um mês convertido em pecúnia	90	90	0
2959/2010	2005/2010	Três meses convertidos em pecúnia	90	90	0

12. De fato, conforme se depreende do levantamento acima, constatou-se que no quinquênio de 1995/2000, somente dois meses foram convertidos em pecúnia, de forma a compensar o equívoco cometido pela administração no quinquênio anterior 1990/1995.

13. Destarte, insta salientar, que a notificação recebida pela servidora (fl. 47), prestou-se, somente, para ratificar o ato administrativo já praticado no ano de 2000, quando a Administração compensou o mês excedente concedido a título de licença-prêmio decorrente do quinquênio 1990/1995 no período decursivo do quinquênio 1995/2000.

14. Neste tocante, em resposta à notificação, a própria requerente reconhece que o referido lapso administrativo já se encontra saneado (fl. 52), vez que no ano de 2000, os 30 dias excedidos em 1995, foram devidamente compensados.

15. Todavia, ao contrário do que a servidora alega, não há mais erro algum a ser rechaçado por esta Administração, afinal, o vício anterior não é apontado como fato impeditivo à fruição de nova licença prêmio, senão a inexistência de período aquisitivo para tanto.

16. Outrossim, em que pese a alegação da servidora de que havia sido comunicada verbalmente acerca do período aquisitivo a ser usufruído, não é o que se depreende das informações expedidas pela Segesp, as quais demonstram que a requerente ainda não completou o interstício temporal necessário para fazer jus a nova licença prêmio.

17. Desta feita, com o escopo de confirmar os efeitos do ato administrativo praticado no ano de 2000, é de se ratificar a compensação do mês excedente concedido a título de licença-prêmio decursivo do quinquênio 1990/1995 no período decorrente do quinquênio 1995/2000.

18. No tocante ao quinquênio 2000/2005, a servidora fruiu dois meses e converteu um mês em pecúnia, bem como, no quinquênio 2005/2010 converteu os três meses adquiridos em pecúnia, tendo, portanto, usufruído todo o período ao qual fazia jus.

19. Assim, também, não merece prosperar o argumento da servidora acerca da informação emitida pela SEGESP sobre a existência de meses para fruição de licença prêmio, uma vez que não apresentou nenhuma documentação comprobatória desta comunicação que, segundo informações da própria Segesp (fl. 84), nunca foi expedida.

20. Ademais, não se pode conferir um direito ou benefício a qualquer servidor sem expressa previsão legal, como é o caso da licença prêmio por assiduidade, que para ser concedida, deve preencher os requisitos elencados no art. 123, da Lei Complementar nº 68/92, in verbis:

Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

21. Compulsando os autos e todos os relatórios acostados, infere-se que, de fato, a servidora não possui, neste momento, nenhum período aquisitivo para fruição do referido afastamento.

22. Assim sendo, diante de todo o exposto, ao tempo em que DEFIRO o pedido de ajuste na contagem dos quinquênios de 1990/1995 e 1995/2000, para fins de licença prêmio por assiduidade da servidora Maria Terezinha de Brito, DETERMINO o encaminhamento dos autos à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para adoção das seguintes providências:

I – Efetue os registros necessários na ficha funcional da servidora Maria Terezinha de Brito a fim de constar o ajuste na contagem dos quinquênios de 1990/1995 e 1995/2000, para fins de licença prêmio por assiduidade;

II – Disponibilize as informações acerca dos registros funcionais dos servidores, preferencialmente, no portal do servidor;

III – Dê ciência desta decisão à interessada, com cópia de todos os documentos solicitados às fl. 52-v, os quais já foram acostados aos autos pela Segesp;

IV – Após, archive-se.

Publique-se.  
Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## Relações e Relatórios

### RELAÇÃO DE SERVIDORES

#### PUBLICAÇÃO ANUAL

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2014.

#### Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Adelson da Silva Paz	511	Agente Administrativo
Adilson Moreira de Medeiros	458	Procurador do MP de Contas
Adriel Pedroso dos Reis	383	Auditor de Controle Externo
Adriana Maia Campelo	495	Auditor de Controle Externo
Ailton Ferreira dos Santos	213	Auxiliar Administrativo
Albano José Caye	449	Motorista
Albino Lopes do Nascimento Junior	141	Auditor de Controle Externo
Aldrin Willy Mesquita Taborda	342	Agente Administrativo
Alex Sandro de Amorim	338	Agente Administrativo
Alexandre Henrique Marques Soares	496	Auditor de Controle Externo
Alexsandro Pereira Trindade	526	Analista de Tecnologia da Informação
Alicio Caldas da Silva	489	Auditor de Controle Externo
Allan Cardoso de Albuquerque	257	Auditor de Controle Externo
Aluizio Sol Sol de Oliveira	12	Auditor de Controle Externo
Alvanira Maria Leite Nunes	108	Auditor de Controle Externo
Álvaro de Oliveira Bernardi	482	Analista de Tecnologia da Informação
Alvaro Rodrigo Costa	488	Auditor de Controle Externo
Ana Cristina da Conceição Lira Marques	99	Auxiliar de Controle Externo
Ana Lucia Ferreira da Rocha	259	Auxiliar Administrativo
Ana Maria Gomes de Araújo	219	Agente Administrativo
Ana Paula Pereira	466	Assistente Social
Anderson Charles França Scorgie	525	Agente Administrativo
Anderson Fernandes Melo	395	Agente Administrativo
Antenor Rafael Bisconsin	452	Auditor de Controle Externo
Antônia Aciole Brito	50	Auditor de Controle Externo
Antônio Alexandre da Silva Neto	434	Agente Administrativo
Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis	137	Agente Administrativo
Antônio Colin	473	Auditor de Controle Externo

Antônio de Souza Medeiros	130	Auxiliar de Controle Externo
Antônio José do Carmo de Moraes	151	Técnico de Controle Externo
Antônio Saldanha da Silva	54	Motorista
Ari Guilherme Ferreira de Almeida	490	Auditor de Controle Externo
Arlete Maria da Silva e Souza	249	Auditor de Controle Externo
Armanda Mosqueira Guardia	158	Técnico de Controle Externo
Aroldo Farias Lages	60	Motorista
Beatriz Duarte Raposo	113	Técnico de Controle Externo
Benedito Antonio Alves	479	Conselheiro
Bruno Botelho Piana	504	Auditor de Controle Externo
Caio de Melo Xavier	397	Auditor de Controle Externo
Camila da Silva Cristóvam	370	Técnico de Controle Externo
Camila Iasmim Amaral de Souza	377	Agente Administrativo
Cézanne Paul Lucena Viana	441	Auditor de Controle Externo
Charles Adriano Schappo	258	Auditor de Controle Externo
Charles Rogério Vasconcelos	320	Analista de Tecnologia da Informação
Cláudio Fon Orestes	169	Técnico de Controle Externo
Cláudio José Uchôa Lima	204	Motorista
Cleice de Pontes Bernardo	432	Técnico de Controle Externo
Clodoaldo Pinheiro Filho	374	Contador
Cristina Gonçalves dos S. Nascimento	216	Agente Administrativo
Dalton Miranda Costa	476	Auditor de Controle Externo
Dalva Régia Corrêa Lopes	247	Agente Administrativo
Daniel de Oliveira Koche	201	Motorista
Daniel Gustavo Pereira Cunha	445	Auditor de Controle Externo
Daniella Ferracioli	239	Agente Administrativo
Daniellen Bayma Rocha	307	Agente Administrativo
Danilo Botelho Lima	481	Analista de Tecnologia da Informação
Dário José Bedin	415	Agente Administrativo
Davi Dantas da Silva	119	Auditor Substituto de Conselheiro
Dayrone Pimentel Soares	523	Auditor de Controle Externo
Deisy Cristina dos Santos	380	Agente Administrativo
Demétrius Chaves Levino de Oliveira	361	Auditor de Controle Externo
Denise Costa de Castro	512	Agente Administrativo
Djalma Limoeiro Ribeiro	162	Motorista
Domingos Sávio Villar Caldeira	269	Auditor de Controle Externo
Éder de Paula Nunes	446	Técnico de Controle Externo
Édila Dantas Cavalcante	235	Auditor de Controle Externo
Edilis Alencar Piedade	321	Técnico em Redação
Edilson de Sousa Silva	299	Conselheiro
Edmar de Melo Raposo	19	Auditor de Controle Externo
Edneuzza Cunha da Silva	509	Agente Administrativo
Edson Espírito Santo Sena	231	Técnico de Controle Externo
Eila Ramos Nogueira	465	Técnico em Redação
Elaine de Melo Viana Gonçalves	431	Técnico de Controle Externo

Eliane Morales Neves	302	Auditor de Controle Externo
Elifafete Inácio Carneiro	272	Auxiliar Administrativo
Elizabeth Maria Leite Nunes	252	Auditor de Controle Externo
Elton Parente de Oliveira	354	Auditor de Controle Externo
Emanuele Cristina Ramos B. Afonso	401	Auditor de Controle Externo
Enéias do Nascimento	308	Motorista
Ercildo Souza Araújo	474	Técnico de Controle Externo
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	295	Procurador do MP de Contas
Erivan Oliveira da Silva	478	Auditor Substituto de Conselheiro
Ernesto José Loosli Silveira	343	Motorista
Ernesto Tavares Victória	480	Procurador do MP de Contas
Fátima Aguiar da Fonseca Rezek	285	Auditor de Controle Externo
Felipe Mottin Pereira de Paula	502	Auditor de Controle Externo
Fernando Junqueira Bordignon	507	Auditor de Controle Externo
Fernando Ocampo Fernandes	144	Agente Administrativo
Flávia Andrea Barbosa Paes da Silva	240	Agente Administrativo
Flávio Donizete Sgarbi	170	Técnico de Controle Externo
Francisca de Oliveira	215	Agente Administrativo
Francisca Ferreira Lima	86	Auxiliar de Controle Externo
Francisca Leite Tavares Freitas	131	Auxiliar de Controle Externo
Francisco Barbosa Rodrigues	62	Auditor de Controle Externo
Francisco Carvalho da Silva	396	Conselheiro
Francisco das Chagas Pereira Santana	87	Auxiliar de Controle Externo
Francisco Júnior Ferreira da Silva	467	Auditor Substituto de Conselheiro
Francisco Regis Ximenes de Almeida	408	Auditor de Controle Externo
Francisco Santana Filho	179	Técnico de Controle Externo
Gabriel da Silva Almeida	438	Agente Administrativo
Geni Rosa de Oliveira Pires	278	Auditor de Controle Externo
Gilmar Alves dos Santos	433	Auditor de Controle Externo
Giselle Pinto Borges	268	Técnico de Controle Externo
Gislene Rodrigues Menezes	486	Auditor de Controle Externo
Gláucio Giordanni Moreira Montes	400	Agente Administrativo
Gleudson Roniere da Silva Medeiros	390	Contador
Gumercindo Campos Cruz	241	Auxiliar Administrativo
Hacálias Borges Nascimento	454	Economista
Helda Duarte dos Santos Cabral	106	Auxiliar de Controle Externo
Helton Rogério Pinheiro Bentes	472	Auditor de Controle Externo
Hermes Henrique Redana Nascimento	136	Agente Administrativo
Hilário Pereira da Silva Neto	182	Técnico de Controle Externo
Hudson Willian Borges	515	Auditor de Controle Externo
Hugo Brito de Souza	513	Agente Administrativo
Igor Lourenço Ferreira	428	Agente Administrativo
Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho	491	Auditor de Controle Externo
Ivaldo Ferreira Viana	199	Auditor de Controle Externo
Ivanete Santos de Menezes	65	Auxiliar de Controle Externo

Ivanildo Nogueira Fernandes	421	Técnico de Controle Externo
Ivete Maria Bonato Moresco	135	Auxiliar de Controle Externo
Izanete Schneider	238	Auxiliar Administrativo
Jacqueline Baptista de Souza Lima	70	Auxiliar de Controle Externo
Jacqueline Raulino de Oliveira	208	Auxiliar Administrativo
Jailton Delogo de Jesus	477	Auditor de Controle Externo
Jailton Luiz Sampaio da Silva	117	Auditor de Controle Externo
Jair Dandolini Pessetti	47	Técnico de Controle Externo
James Paiva de Siqueira	517	Analista de Tecnologia da Informação
Jamila Maia Woida	414	Técnico de Controle Externo
Janaina Canterle Caye	416	Agente Administrativo
Jane Rosiclei Pinheiro	418	Auditor de Controle Externo
Jaqueline Rolim S. Mouzinho Borges	189	Auditor de Controle Externo
Jessé de Sousa Silva	181	Técnico de Controle Externo
Jeverson Prates da Silva	519	Contador
Joana D'Arc Benvinda de Amorim	288	Auxiliar Administrativo
João Batista Sales dos Reis	410	Técnico de Controle Externo
João Bosco Lima de Siqueira	190	Auditor de Controle Externo
João Carlos Mourão	116	Técnico de Controle Externo
João Dias de Sousa Neto	301	Auditor de Controle Externo
João Ferreira da Silva	280	Agente Administrativo
Jorge Eurico de Aguiar	230	Técnico de Controle Externo
José Arimatéia Araujo de Queiroz	494	Auditor de Controle Externo
José Aroldo Costa Carvalho Junior	522	Auditor de Controle Externo
José Carlos de Almeida	91	Auditor de Controle Externo
José Euler Potyguara Pereira de Mello	11	Conselheiro
José Fernando Domiciano	399	Auditor de Controle Externo
José Luiz do Nascimento	94	Auditor de Controle Externo
José Pereira Filho	111	Auditor de Controle Externo
Josenildo Padilha da Silva	284	Motorista
Josimar Batista dos Santos	373	Bibliotecário
Josy Josefa Gomes da Cunha	435	Auditor de Controle Externo
Jovelina Noé dos S. Andretta Vigiato	277	Auditor de Controle Externo
Júlia Amaral de Aguiar Nyberg	207	Auxiliar Administrativo
Junior Douglas Florintino	323	Auditor de Controle Externo
Karllini Porfirio Rodrigues dos Santos	448	Agente Administrativo
Keyla de Sousa Máximo	413	Técnico de Controle Externo
Klebson Leonardo de Souza Silva	475	Auditor de Controle Externo
Laiana Freire Neves de Aguiar	419	Auditor de Controle Externo
Laís Elena dos Santos Melo Pastro	387	Agente Administrativo
Larissa Gomes Lourenço	359	Agente Administrativo
Leandra Bezerra Perdigão	462	Bibliotecário
Leandro de Medeiros Rosa	394	Agente Administrativo
Leandro Fernandes de Souza	175	Técnico de Controle Externo
Leandro Guimarães Ribeiro	388	Agente Administrativo

Leílcia Barbosa Pereira Carvalho	246	Agente Administrativo
Lenir do Nascimento Alves	256	Auxiliar Administrativo
Leonardo Emanuel Machado Monteiro	237	Auditor de Controle Externo
Luana Pereira dos Santos	442	Técnico de Controle Externo
Lucas Fernando Miotto	498	Auditor de Controle Externo
Lucenir Sales Lobato Gama	105	Auxiliar de Serviços Gerais
Luciana Aparecida B. Lopes de Albuquerque	372	Técnico em Comunicação Social
Luciana Raquel da Silva Tranhaque Peçanha	520	Agente Administrativo
Luciane Maria Argenta de Mattes Paula	289	Agente Administrativo
Luciene Bernardo Santos Kochmanski	366	Auditor de Controle Externo
Luis Antônio Soares da Silva	191	Auditor de Controle Externo
Luiz Carlos Fernandes	155	Auditor de Controle Externo
Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues	425	Técnico de Controle Externo
Luiz Gonzaga Pereira de Oliveira	447	Agente Administrativo
Maicke Miller Paiva da Silva	501	Auditor de Controle Externo
Maiza Meneguelli	485	Auditor de Controle Externo
Manoel Amorim de Souza	92	Auxiliar de Controle Externo
Manoel de Lima Macedo	159	Técnico de Controle Externo
Manoel Fernandes Neto	275	Auditor de Controle Externo
Manoel Messias Nunes de Vasconcelos	43	Motorista
Mara Célia Assis Alves	405	Auditor de Controle Externo
Marc Uiliam Ereira Reis	385	Auditor de Controle Externo
Marcela Catlen Pinto Pontes	398	Agente Administrativo
Marcelo Correa de Souza	209	Auxiliar Administrativo
Marcelo Pereira da Silva	436	Técnico de Controle Externo
Marcelo Silva Pamplona	483	Analista de Tecnologia da Informação
Márcia Christiane Souza M. Sganderla	244	Agente Administrativo
Márcia Cláudia Cuelhar Rainha	51	Auxiliar de Controle Externo
Márcia Regina de Almeida	220	Agente Administrativo
Marco Aurélio Hey de Lima	375	Técnico em Informática
Marco Túlio Trindade de Souza Seixas	224	Digitador
Marcos Alves Gomes	440	Auditor de Controle Externo
Marcos Rogério Chiva	227	Auditor de Controle Externo
Marcus Augusto Sobral de Pinho	236	Auditor de Controle Externo
Marcus Cezar Santos Pinto Filho	505	Auditor de Controle Externo
Marfiza Silva Paes	524	Agente Administrativo
Margot Elage Massud Badra	403	Auditor de Controle Externo
Margus Giuliano Terebinto Bilibio	506	Auditor de Controle Externo
Maria Aparecida de Almeida	83	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Auxiliadora Alves de Oliveira	149	Auditor de Controle Externo
Maria Auxiliadora Felix da Silva Oliveira	100	Auxiliar de Controle Externo
Maria Bianca do Nascimento	89	Auxiliar de Controle Externo
Maria Clarice Alves da Costa	455	Técnico de Controle Externo
Maria de Jesus Gomes Costa	349	Economista
Maria D' Lourdes Mendonça Oliveira Santana	148	Agente Administrativo

Maria Enilda Teles da Silva	132	Auxiliar Administrativo
Maria Eriúcia Soares F. Rendeiro Richardson	72	Auxiliar de Controle Externo
Maria Gleidivana Alves de Albuquerque	391	Auditor de Controle Externo
Maria José Martins de Souza Ribeiro	107	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Lindalva Vaz da Silva	101	Auxiliar de Controle Externo
Maria Madalena Marques Lopes	154	Auditor de Controle Externo
Maria Terezinha de Brito	152	Auxiliar Administrativo
Marilene Barros Almeida	133	Agente Administrativo
Mário André Barros de Lima	356	Técnico de Controle Externo
Marivaldo Nogueira de Oliveira	314	Motorista
Marlon Brando Araújo	484	Analista de Tecnologia da Informação
Márlon Lourenço Brígido	306	Agente Administrativo
Maurílio Pereira Junior Maldonado	497	Auditor de Controle Externo
Mauro Consuelo Sales de Sousa	407	Auditor de Controle Externo
Michel Leite Nunes Ramalho	406	Técnico de Controle Externo
Miguel Garcia de Queiroz	153	Auditor de Controle Externo
Miguel Roumie Junior	422	Técnico de Controle Externo
Míria Cordeiro de Araújo	463	Técnico em Redação
Moisés Rodrigues Lopes	270	Técnico de Controle Externo
Mozanilde Freitas de Menezes	218	Agente Administrativo
Nadja Pamela Freire Campos	518	Auditor de Controle Externo
Natanael Galvão Pereira	260	Auxiliar Administrativo
Neli da Conceição Araújo Mendes	471	Técnico de Controle Externo
Ney Luiz Santana	443	Técnico em Comunicação Social
Nilda Fernandes da Silva Rossi	143	Agente Administrativo
Nivaldo Marques Santos	251	Auditor de Controle Externo
Omar Pires Dias	468	Auditor Substituto de Conselheiro
Oscar Carlos das Neves Lebre	404	Auditor de Controle Externo
Osmar Fernando Leão	196	Auditor de Controle Externo
Osmar Ferreira de Lima	64	Auxiliar de Controle Externo
Osmarino de Lima	163	Motorista
Paula Ingrid de Arruda Leite	510	Agente Administrativo
Paulo César Malumbres	460	Auditor de Controle Externo
Paulo Curi Neto	450	Conselheiro
Paulo de Lima Tavares	222	Agente Administrativo
Paulo Ribeiro de Lacerda	183	Técnico de Controle Externo
Paulo Vieira de Oliveira	164	Motorista
Pedro Facundo Bezerra	503	Auditor de Controle Externo
Pedro Irineu Pereira Filho	291	Auditor de Controle Externo
Priscilla Menezes Andrade	393	Agente Administrativo
Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	195	Auditor de Controle Externo
Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	319	Auditor de Controle Externo
Regicleiton Gomes Nina	336	Agente Administrativo
Renata Marques Ferreira	500	Auditor de Controle Externo
Ricardo Cordovil de Andrade	335	Agente Administrativo

Rodolfo Fernandes Kezerle	487	Auditor de Controle Externo
Rogério Luiz Ramos	290	Técnico em Informática
Rômina Costa da Silva Roca	255	Agente Administrativo
Rosane Aranha dos Reis	147	Agente Administrativo
Rosane Rodigheri Giraldi	521	Agente Administrativo
Rosane Serra Pereira	225	Digitador
Rosimar de Azevedo Marques	226	Digitador
Rosimar Francelino Maciel	499	Auditor de Controle Externo
Rosimary Azevedo Ribeiro	264	Auditor de Controle Externo
Rosinei Soares	451	Agente Administrativo
Rossilena Marcolino de Souza	355	Auditor de Controle Externo
Rubens da Silva Miranda	274	Auditor de Controle Externo
Samir Araújo Ramos	379	Motorista
Samuel Miranda	340	Agente Administrativo
Sanderson Queiroz Veiga	386	Agente Administrativo
Sandra Socorro dos Santos Braz	344	Administrador
Sandrael de Oliveira dos Santos	439	Agente Administrativo
Santa Spagnol	423	Auditor de Controle Externo
Senildo Silva de Figueiredo	276	Auditor de Controle Externo
Sérgio Mendes de Sá	516	Agente Administrativo
Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	457	Procurador do MP de Contas
Severino Martins da Cruz	203	Motorista
Sharon Eugênie Gagliardi	300	Auditor de Controle Externo
Sheilla D'Arc Silva Teixeira	73	Auditor de Controle Externo
Shirlei Cristina Lacerda Pereira	493	Auditor de Controle Externo
Shirley Leitão Mesquita Cardoso	464	Técnico em Redação
Silvana Pagan Bertoli	409	Auditor de Controle Externo
Sinvaldo Rodrigues da Silva Junior	508	Auditor de Controle Externo
Solange Favacho Amaral	157	Agente Administrativo
Telma Rodrigues Barros Almeida	69	Auxiliar de Controle Externo
Tomé Ribeiro da Costa Neto	310	Motorista
Vagner Oliveira Cotrim	461	Analista de Tecnologia da Informação
Valdelice dos Santos Nogueira Vieira	194	Auditor de Controle Externo
Valdenor Moreira Barros	282	Auditor de Controle Externo
Valdivino Crispim de Souza	109	Conselheiro
Viviane Oliveira Sanada	514	Analista de Tecnologia da Informação
Wesler Andres Pereira Neves	492	Auditor de Controle Externo
Wesley Alexandre Pereira	378	Motorista
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	456	Conselheiro
Willian Afonso Pessoa	303	Auditor de Controle Externo
Yvonete Fontinelle de Melo	297	Procurador do MP de Contas

#### Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão

Nome	Matrícula	Cargo Comissionado/FG
------	-----------	-----------------------

Adhemar Alberto Sgrott Reis	990621	Assessor Técnico
Alane Kardigina da Rocha Félix Ugalde	990275	Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
Alessandra Mie Araújo Otakara	990320	Assessor de Conselheiro
Alessandro da Cunha Oliveira	990666	Assistente de Gabinete
Alex Fernando Sanches Bispo de Oliveira	990662	Assistente de Gabinete
Aline Kikuchi Vasconcelos Andrade Reis	990586	Assessor de Procurador-Geral
Aline Spadeto	990467	Assessor de Procurador
Ana Lúcia da Silva	990269	Assessor de Ouvidor
Andrea Machado Minuto	990111	Assessor de Comunicação Social
Andreia Souza Braga	990523	Assistente de Gabinete
Ângelo Luiz Santos de Carvalho	990541	Assessor Técnico
Antonio Ferreira de Carvalho	990644	Chefe de Divisão de Transportes
Antônio João Pedroza	990547	Assistente de Segurança Institucional
Antonio Manoel Araujo de Souza	990643	Assessor Técnico
Antônio Robespierre Lisboa Monteiro	990248	Assessor de Conselheiro
Aparecida de O. Gutierrez Filha de Matos	990490	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Bianca Fernandes Gerhardt Ferreira	990573	Assistente de Gabinete
Carla Pereira Martins Mestriner	990562	Assessor Técnico
Carlos Alberto Pontin	990607	Assessor Técnico
Carlos Renato Dolfini	990615	Assessor Técnico
Carolina Ribeiro Garcia Montai de Lima	990654	Assessor Técnico
Cesar Henrique Longuini	990632	Assessor de Procurador
Christiane Piana Camurça Batista Pereira	990510	Chefe de Gabinete do PG
Claudia Rosario Tavares Arambul	990652	Assessor de Conselheiro
Cláudio Luiz de Oliveira Castelo	990574	Assessor de Tecnologia da Informação
Clayre Aparecida Teles Eller	990619	Assessor de Conselheiro
Cleildo Gomes da Silva	990560	Assistente de Tecnologia da Informação
Cleiton Holanda Alves	990595	Assistente de Tecnologia da Informação
Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	990316	Assistente de Tecnologia da Informação
Conceição de Maria Ferreira Lima	990234	Assessor II
Deisi Rejane de Vargas	990499	Assessor Técnico
Edilane Soares dos Santos	990372	Assistente de Gabinete
Egnaldo dos Santos Bento	990565	Assessor Técnico
Eliandra Roso	990518	Assessor de Procurador
Eloíza Lima Borges	990515	Assistente de Gabinete
Emanuela Caroline de O. Vasconcelos	990473	Assistente de Gabinete
Eric Luis dos Santos Perin	990657	Assessor I
Érica Pinheiro Dias	990294	Coordenador de Sistemas de Informação
Erik Guimarães da Silva	990581	Assistente de Tecnologia da Informação
Evanice dos Santos	990537	Assessor Técnico
Fabiana Coutinho Terra	990637	Assistente de Gabinete
Fabírcia Fernandes Sobrinho	990488	Assessor de Planejamento de Compras
Felipe Lima Guimarães	990645	Assistente de Gabinete
Fernanda Heleno Costa Veiga	990367	Assessor II
Fernando Soares Garcia	990300	Chefe de Gabinete de Conselheiro

Georgem Marques Moreira	990360	Assistente de Gabinete
Gerlaine Cristina Oliveira Araújo Holanda	990558	Assessor I
Getúlio Gomes do Carmo	990578	Diretor Setorial
Hardilei Lima de Sousa	990095	Assistente de Tecnologia da Informação
Heriberto Braga Araújo	990597	Assistente de Gabinete
Hugo Viana Oliveira	990266	Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras
Irene Luiza Lopes Machado	990494	Assessor Técnico
Ivan Furtado de Oliveira	990489	Assessor Técnico
Ivo de Oliveira Costa Junior	990587	Chefe da Divisão de Compras
Izabela Almeida de Barros	990336	Subdiretor da Diretoria de Processamento da 1ª Câmara
Jacira Lima de Souza	990268	Assessor III
Jader Moreira Pinto	990110	Assessor Técnico
João Carneiro de Aguiar	990521	Assistente de Tecnologia da Informação
José Augusto Cavalcante	990514	Assistente de Gabinete
José Carlos Leite Junior	990546	Assessor Técnico
José Elias Moraes Brandão	990665	Assessor Técnico
José Ernesto Almeida Casanovas	990622	Assessor de Corregedor
José Ney Martins Júnior	990623	Assessor de Diretor
Josiane Souza de França Neves	990329	Chefe da Divisão de Autuação e Distribuição
Juliana de Fátima Almeida De Amorim	990604	Assessor de Procurador Geral
Juliano Riggo	990525	Assessor I
Juliane Janones Manfredinho	990599	Assessor Técnico
Karine Medeiros Otto	990460	Assessor de Procurador
Karol Débora Cândido Gonçalves	990170	Assessor de Conselheiro
Keila Breda Sanches Modesto	990606	Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 1ª Câmara
Kely Cristina Sousa de Almeida Rosa	990171	Subdiretor da Diretoria de Processamento da 2ª Câmara
Laelson Pereira Souza	990459	Assistente de Gabinete
Larissa Nascimento Florêncio	990602	Assistente de Gabinete
Leila Alves Costa Silva	990180	Assessor III
Lilian Cristina de Alencar Diniz Mello	990491	Assistente de Gabinete
Linda Christian Felipe Rocha	990629	Assessor Técnico
Lindomar José de Carvalho	990633	Assessor I
Luan dos Santos Reis	990658	Assessor I
Luciana dos Santos Nogueira	990660	Assessor I
Luiz Guilherme Erse da Silva	990125	Secretário-Geral
Luiz Ibanor Souza Nunes	990585	Assessor de Auditor
Magda Chaul Barbosa Aidar Pereira	990664	Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Marcelo de Araújo Rech	990356	Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação
Marcelo Rodrigues dos Santos	990503	Assistente de Gabinete
Márcia Borges da Silva	990377	Assistente de Gabinete
Márcia Carvalho dos Santos	990292	Subdiretor da Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno
Márcio Alber Oliveira	990603	Assistente de Gabinete
Maria Eryl de Medeiros Ferreira	990352	Assessor Técnico
Maria Lúcia Barros de Paula	990370	Assistente de Gabinete
Maria Nazareth Costa da Silva	990463	Assistente de Gabinete

Mateus Santos Costa	990628	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Mayara Barreiros Carvalho	990605	Assessor III
Michele Trajano de Oliveira	990204	Chefe da Divisão de Gestão de Contratos de Registros de Preços
Micheli Silva Correia Lustosa	990638	Assistente de Gabinete
Mitsue Matsuno da Silva Cavol	990642	Assessor III
Mônica Ferreira Mascetti Borges	990497	Assessor de Cerimonial/Chefe
Myselena Sales Pinheiro	990506	Assistente de Gabinete
Nagela Dayane Quiuli Amaral	990626	Assessor de Conselheiro
Nancy Fontinele Carvalho	990616	Assessor de Conselheiro
Natália Sales de Souza	990630	Assessor de Procurador
Nayere Guedes Palitot	990354	Assessor II
Nubiana de Lima Irmão Pedruzzi	990610	Assessor de Governança
Odailton Knorst Ribeiro	990152	Assessor Jurídico/Chefe
Oswaldo Paschoal	990502	Chefe de Divisão de Manutenção
Otávio Adolfo Takeuti	990504	Assessor de Conselheiro
Patrícia Damico do Nascimento Cruz	990576	Assessor de Procurador
Paulo Cezar Bettanin	990655	Assistente de Gabinete
Paulo Francisco Moraes	990649	Assessor de Conselheiro
Poliane Rodrigues Régis	990556	Assistente de Gabinete
Rafael Gomes Vieira	990358	Chefe da Divisão de Informação
Raimundo Aldenor Teixeira Rodrigues Junior	990648	Assistente de Tecnologia da Informação
Raphael Heitor Oliveira de Araújo	990564	Assessor de Tecnologia da Informação
Regiane Alves Martins	990528	Assessor III
Remisson Negreiros Monteiro	990337	Assessor III
Renata Krieger Arioli	990498	Diretor do Departamento de Documentação e Protocolo
Renilson Mercado Garcia	990536	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Robson Cataca dos Santos	990554	Assessor de Conselheiro
Rodrigo Otávio Veiga de Vargas	990522	Assessor de Corregedor
Rousseau Lobo Braga	990670	Assessor I
Rúbia Basilichi Melchiades	990548	Assistente de Gabinete
Sabrina Câmara do Vale Bezerra	990500	Assistente de Gabinete
Samara Angélica Reis e Silva	990524	Assistente de Gabinete
Sâmia Silva de Carvalho	990145	Subdiretor da Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno
Selma Magna de Souza Azevedo Andrade	990669	Assistente de Gabinete
Sérgio Apolinário Batista Neto	990271	Assistente de Gabinete
Sérgio Gastão Yassaka	990542	Assessor de Conselheiro
Sérgio Pereira Brito	990200	Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional
Sthephanie Araujo de Maria Silva	990222	Assessor Técnico
Suélen Ferreira da Silva	990471	Assistente de Gabinete
Tássara Caldeira Simões Nobre de Souza	990639	Assistente de Gabinete
Tatiana Maria Gomes Horeay Santos	990634	Assistente de Gabinete
Thiago José da Silva Gonzaga	990667	Assistente de Tecnologia da Informação
Ulysses Ribeiro	990520	Assistente de Gabinete
Veroni Lopes Pereira	990651	Diretor do Departamento do Pleno
Víctor de Paiva Vasconcelos	990512	Assessor de Procurador

Vinícius Luciano Paula Lima	990511	Assessor de Conselheiro
Wagner Gonçalves Ferreira	990454	Assessor Técnico
Wagner Pereira Antero	990472	Assessor I
Wanalita Andres Viana da Silva	990647	Chefe de Gabinete do Auditor
Wendell Carneiro Lima	990252	Assessor Técnico
Wesley Leite Ferreira	990531	Assessor III
Wiveslando Leonardo Souza Neiva	990533	Assessor Técnico

**Servidores efetivos colados à disposição**

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Órgão Cessionário
Carlos Santiago de Albuquerque	140	Técnico de Controle Externo	Secretaria de Estado da Promoção da Paz
Flávio Cioffi Junior	178	Técnico de Controle Externo	Governo do Estado de Rondônia
José Carlos de Souza Colares	469	Auditor de Controle Externo	Ministério Público do Estado de Rondônia
Marli Rosa de Mendonça	184	Técnico de Controle Externo	Departamento Estadual de Trânsito
Renato Eduardo Rossi	350	Auditor de Controle Externo	Secretaria de Estado da Educação
Ruy Barbosa Pereira da Silva	279	Auditor de Controle Externo	Controladoria-Geral do Estado

**Servidores efetivos afastados**

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Cristian José de Sousa Delgado	341	Agente Administrativo
Etevaldo Sousa Rocha	470	Técnico de Controle Externo
Lucilene da Costa Nascimento	437	Técnico de Controle Externo
Margareth Domingues de Lemos Santos	286	Agente Administrativo
Maria Carpenedo Rossato	93	Auxiliar de Controle Externo
Maria Izabela Costa Souza Fontenelle	242	Auditor de Controle Externo
Mayara Corbari	334	Agente Administrativo
Raimundo Gomes Braga	389	Agente Administrativo
Renata Pereira Maciel de Queiroz	332	Técnico de Controle Externo

**Servidores efetivos recebidos por disposição**

Nome	Matrícula	Órgão de Origem	Cargo Efetivo no Órgão Origem
Alana Cristina Alves da Silva	990636	Governo do Estado de Rondônia	Sócio Educador
Alberto Ferreira de Souza	990584	Governo do Estado de Rondônia	Policial Militar
Alexandre de Sousa Silva	990161	Iperon	Técnico Previdenciário
Bruna Silva Flores	990663	Ministério Público do Estado de Rondônia	Técnico Administrativo
Claudemir Carvalho Pinheiro	990557	Governo do Estado de Rondônia	Agente de Trânsito
Cristiane Vilas Boas da Silva	990495	Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste/RO	Agente Administrativo
Edmilson de Sousa Silva	990592	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia	Auxiliar Administrativo
Edney Carvalho Monteiro	990571	Governo do Estado de Rondônia	Professor
Eline Gomes da Silva	990555	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Técnico Judiciário
Emília Correia Lima	990614	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Técnico Judiciário
Fátima Maria Teixeira Fernandes	990374	Governo do Estado de Rondônia	Professor



Jacson Padilha da Silveira	990583	Governo do Estado de Rondônia	Agente Policial
Jenaldo Alves de Araújo	990661	Governo do Estado de Rondônia	Professor
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira	990625	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Analista Judiciário
José Itamar de Abreu	990568	Governo do Estado de Rondônia	Policial Militar
José Jacob da Silva Guarate	990609	Ministério Público do Estado de Rondônia	Analista Programador
Juscelino Vieira	990409	Governo do Estado de Rondônia	Técnico de Laboratório
Laércio Fernando de Oliveira Santos	990325	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Técnico Legislativo
Lucimar Rock Soares	990263	Governo do Estado de Rondônia	Agente Administrativo
Maria Sílvia Garcia	990349	Governo do Estado de Rondônia	Agente Penitenciário
Raimundo Oliveira Filho	990612	Governo do Estado de Rondônia	Agente de Atividades Administrativas
Raimundo Santos Marinho	990646	Junta Comercial do Estado de Rondônia	Contador
Renata Correa do Nascimento de Aguiar	990620	Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	Técnico Judiciário
Rogério Alessandro Silva	990567	Governo do Estado de Rondônia	Delegado de Polícia
Sílvia Mara Metchko	990158	Governo do Estado de Rondônia	Secretária
Thais Soares Silveira	990668	Ministério Público do Estado de Rondônia	Analista Processual

#### Servidores inativos

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Adão Franco	187	Auditor de Controle Externo
Adelita de Paiva Pessoa	123	Auditor de Controle Externo
Afrodite Hatzinakis Brígido	125	Auditor de Controle Externo
Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	18	Conselheiro
Antonio Carlos Ferracioli	35	Auditor Substituto de Conselheiro
Antonio de Pádua Beira Pantoja	29	Técnico de Controle Externo
Antonio Frederico Monteiro Neto	161	Motorista
Ari Francisco	33	Auditor Substituto de Conselheiro
Bader Massud Jorge Badra	4	Conselheiro
Claudenora Carpina da Silva Casara	142	Técnico de Controle Externo
Erika Martins Mattos	273	Auditor de Controle Externo
Firmino Barbosa Brito	267	Técnico de Controle Externo
Francisco Augusto Afonso	34	Auditor Substituto de Conselheiro
Francisco Ripardo da Silva	166	Auxiliar de Serviços Gerais
Guaracy Modesto Dias	292	Auditor de Controle Externo
Hugo Costa Pessoa	110	Auditor Substituto de Conselheiro
Ivoneido Alves de Araújo	262	Auditor de Controle Externo
João Degan	188	Auditor de Controle Externo
José Baptista de Lima	2	Conselheiro
José Gomes de Melo	6	Conselheiro
Juamira de Jesus Francisco	42	Auxiliar de Controle Externo
Kazunari Nakashima	8	Procurador do MP de Contas
Leônidas de Souza Leite	281	Auditor de Controle Externo
Lucival Fernandes	293	Auditor Substituto de Conselheiro
Luiz Gomes da Silva Filho	13	Auditor de Controle Externo
Luiza Celeste Valente Aguiar	96	Auditor de Controle Externo

Manoel Anastácio da Silva	168	Auxiliar de Serviços Gerais
Manoel Pereira Machado	114	Técnico de Controle Externo
Marco Aurélio Carvalho de Velloso Vianna	200	Auditor de Controle Externo
Maria Aparecida de Souza Xavier Hanson	22	Técnico de Controle Externo
Maria Elisomar de Lima	138	Técnico de Controle Externo
Maria Erly de Medeiros Ferreira	283	Auditor de Controle Externo
Maria Jose Ovídio de Miranda	248	Auditor de Controle Externo
Miguel Roumie	5	Conselheiro
Mirtes Furtado Vieira	38	Auditor de Controle Externo
Nelson Ayres de Almeida	139	Técnico de Controle Externo
Nelson Martins Mattos	266	Auditor de Controle Externo
Oswaldo Paschoal	145	Agente Administrativo
Raimundo Barbosa Paiva	167	Auxiliar de Serviços Gerais
Reinaldo de Souza Modesto	127	Auditor Substituto de Conselheiro
Rosiceles Cordeiro Batista	121	Auditor de Controle Externo
Ruth Léa Luz da Rocha Siqueira	146	Agente Administrativo
Sebastiana Leite Nunes	36	Auditor de Controle Externo
Sergio Ximenes Cortez	76	Técnico de Controle Externo
Silvio Bueno de Oliveira Franco	287	Técnico em Informática
Valdir Marin	128	Auditor Substituto de Conselheiro
Walter Paiva de Moraes	165	Motorista
Zelavir Costa de Oliveira	112	Auditor de Controle Externo

**Pensionistas**

Nome	Matrícula
Clenir das Graças Coelho de Oliveira	880005
Eliza Maria de Sousa Máximo	880006
Margarida Maria de Paula Rocha	880007
Rita Suely Balbi Uchôa	880002
Silvani Pesarini Turbay	880001

**TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS****PUBLICAÇÃO ANUAL**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2014, em atenção à Lei n. 3.395, de 16.6.2014, publicada no DOE n. 2480, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>				
Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	16	15	1
Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	1	1
Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-	1	1	0

	6			
Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0
Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-3	7	5	2
Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1
Assessor I	TC/CDS-1	12	9	3
Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	5	0
Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	1	1	0
	<b>Subtotal</b>	<b>57</b>	<b>49</b>	<b>8</b>

**CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Controlador	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	1	1
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
	<b>Subtotal</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>

**SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário de Processamento de Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe da Seção de Estatística	FG-1	1	1	0
Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	TC/CDS-3	1	1	0
Diretor do Departamento do Pleno	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento do Departamento do Pleno	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Coordenação de Julgamento do Pleno	FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional do Pleno	FG-1	1	1	0



Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	FG-2	1	1	0
Diretor do Departamento da 1ª Câmara	TC/CDS-4	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento da 1ª Câmara	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 1ª Câmara	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	FG-1	1	0	1
Diretor do Departamento da 2ª Câmara	TC/CDS-4	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento da 2ª Câmara	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 2ª Câmara	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	FG-1	1	1	0
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe de Seção de Acompanhamento de Decisões	FG-1	1	0	1
<b>Subtotal</b>		<b>28</b>	<b>26</b>	<b>2</b>

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2	2	0
Assessor de Governança	TC/CDS-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	2	1	1
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2	2	0
Chefe da Divisão de Administração de Redes e Comunicação	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de <i>Hardware</i> e Suporte Operacional	TC/CDS-3	1	1	0
Coordenador de Sistemas de Informação	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	2	2	0
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	5	4	1

Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Informação	TC/CDS-3	1	1	0
<b>Subtotal</b>		<b>22</b>	<b>20</b>	<b>2</b>

**GABINETE DOS CONSELHEIROS**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS-5	7	7	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14	13	1
Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28	24	4
Assessor Técnico	TC/CDS-5	28	28	0
<b>Subtotal</b>		<b>77</b>	<b>72</b>	<b>5</b>

**GABINETE CORREGEDORIA-GERAL**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3	3	0
<b>Subtotal</b>		<b>5</b>	<b>5</b>	<b>0</b>

**GABINETE OUVIDORIA**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
<b>Subtotal</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>0</b>

**GABINETE AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete de Auditor Substituto de Conselheiro	TC/CDS-5	4	4	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	4	4	0
Assessor de Auditor	TC/CDS-5	4	4	0
<b>Subtotal</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>0</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS****GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3	3	0



Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	5	0
<b>Subtotal</b>		<b>11</b>	<b>11</b>	<b>0</b>

**GABINETE PROCURADORES**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6	6	0
Assessor de Procurador	TC/CDS-5	12	12	0
<b>Subtotal</b>		<b>18</b>	<b>18</b>	<b>0</b>

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Coordenador de Gestão da Informação	TC/CDS-5	1	0	1
Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Vilhena	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Cacoal	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Cacoal	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle Ambiental	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Chefe de Divisão de Monitoramento e Fiscalização	FG-2	1	1	0
Diretor de Projetos e Obras	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0

Chefe de Divisão de Análise de Licitações e Contratos	FG-2	1	1	0
Diretor de Controle de Atos de Pessoal	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Chefe de Divisão de Admissão de Pessoal	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Inativos e Pensionista - Civil	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Inativos e Pensionista - Militar	FG-2	1	0	1
Diretor de Controle I	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretor de Controle II	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle III	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle IV	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle V	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretor de Controle VI	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
<b>Subtotal</b>		<b>57</b>	<b>43</b>	<b>14</b>

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário-Geral	TC/CDS-7	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	1	1
Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2
Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0
Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0
Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	1	1	0
Coordenador de Orçamento	TC/CDS-3	1	1	0
Coordenador de Desenvolvimento Organizacional	TC/CDS-3	1	1	0

Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor de Planejamento de Compras	TC/CDS-3	1	1	0
Assessor II	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Divisão de Patrimônio	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Controle, Movimentação e Inventário Patrimonial	FG-1	1	1	0
Chefe da Divisão de Compras	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Seção de Almoxarifado	FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Aquisição e Registros de Preços	FG-1	1	1	0
Secretário Executivo de Licitações e Contratos	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor II	TC/CDS-2	4	3	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Licitações de Contratações Diretas	TC/CDS-3	1	1	0
Diretor do Departamento de Documentação e Protocolo	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Autuação e Distribuição	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Seção de Correspondência e Malote	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe da Seção de Arquivo	FG-1	1	1	0
Diretor do Departamento de Finanças	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Contabilidade	FG-2	1	0	1
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe de Divisão de Transportes	TC/CDS-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Manutenção	TC/CDS-3	1	1	0
Secretário de Gestão de Pessoas	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor IV	FG-3	1	1	0
Assessor III	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Atos e Registros Funcionais	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	FG-2	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe de Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe de Divisão de Benefícios Sociais	TC/CDS-3	1	1	0
<b>Subtotal</b>		<b>48</b>	<b>43</b>	<b>5</b>

**ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONS. JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA - ESCON**

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
-------	-------	---------	----------	-------

Diretor-Geral	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3	3	0
Diretor Setorial	TC/CDS-3	3	3	0
Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2
Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1	1	0
<b>Subtotal</b>		<b>11</b>	<b>9</b>	<b>2</b>

<b>TOTAL</b>		<b>353</b>	<b>314</b>	<b>39</b>
--------------	--	------------	------------	-----------

## QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - SERVIDORES

CARGO	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Administrador	Superior	1	1	0
Agente Administrativo	Médio	64	63	1
Analista de Tecnologia da Informação	Superior	15	9	6
Assistente Social	Superior	2	1	1
Auditor de Controle Externo	Superior	144	110	34
Auxiliar Administrativo*	Fundamental	13	13	0
Auxiliar de Controle Externo*	Fundamental	19	18	0
Auxiliar de Serviços Gerais*	Fundamental	4	3	0
Bibliotecário	Superior	2	2	0
Contador	Superior	3	3	0
Digitador*	Médio	3	3	0
Economista	Superior	2	2	0
Motorista	Médio	19	17	2
Procurador Jurídico	Superior	5	0	5
Técnico de Controle Externo	Médio	45	40	5
Técnico em Comunicação Social	Superior	3	2	1
Técnico em Informática*	Médio	3	2	0
Técnico em Redação	Superior	5	4	1
<b>TOTAL</b>		<b>352</b>	<b>293</b>	<b>56</b>

\*Em extinção

Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente

**Corregedoria-Geral****Gabinete da Corregedoria**

ATOS

PROCESSO Nº: 2351/2008

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia – Exercício 2007

INTERESSADO: Marcos Roberto de Medeiros Martins

RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

DESPACHO Nº 380/2014-CG

1. Recebi os presentes autos na Corregedoria-Geral vindos do Gabinete do então Conselheiro José Gomes de Melo, com despacho proferido por seu Assessor Paulo de Lima Tavares, em razão do item V da decisão proferida nos autos do Processo n. 0131/2013 .

2. Pois bem.

3. Ao que parece, os autos foram encaminhados à Corregedoria-Geral para que fosse dado cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo n. 0131/2013, que determinou V – Que retornem as cópias dos autos 2351/2008 à SPJ, para providenciar junto ao Pleno, a identificação na capa do Processo, por acaso, de que se trata de “cópia”, bem como deverá alimentar o sistema como vem procedendo no sentido de anexar informação de que os autos originais foram encaminhados à Câmara Municipal respectiva, até solução definitiva da informática.

4. Em casos como estes tenho reputado mais apropriado extrair cópias do processo relacionado à atividade-fim e encaminhar para a Corregedoria-Geral, via memorando, para que esta, então, entendendo pertinente, instaure procedimento próprio da atividade-meio (Pedido de Providências), ao invés de encaminhar os próprios autos, fazendo com que, assim, uma dúvida relacionada a um procedimento possa impedir a continuidade da marcha processual.

5. Por sorte, o caso em apreço já se encontra julgado, não resultando dessa provocação qualquer prejuízo, pois somente há dúvida quanto à forma de se proceder em relação às cópias dos autos.

6. Quanto a isso, despachando em correição permanente, cumpre ressaltar que já se encontra instaurado no âmbito da Corregedoria-Geral procedimento com vistas a solucionar este problema, qual seja, o tratamento processual e procedimental das cópias das Prestações de Contas encaminhadas ao Poder Legislativo .

7. Outrossim, a pendência de tal processo (Processo n. 0131/2013) ainda se justifica em razão da entrada em vigor do novo sistema de Processo de Contas Eletrônico (PC-e).

8. De qualquer sorte, visando dar tratamento igualitário a todos os processos que se encontram em idêntica situação, determino:

I - a remessa dos presentes autos ao Departamento Pleno, para que seja feita a identificação de que se trata de cópias do Processo n. 2351/2008, onde deverão aguardar até solução definitiva dada pela Corregedoria-Geral;

II - dê-se ciência, com cópia desta decisão, via e-mail funcional, ao relator e à Diretora do Departamento Pleno.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 4 de dezembro de 2014

EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Corregedor-Geral

---